Temas

Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Índice

Texto da Instrução

Anexo

Texto da Instrução

Assunto: Estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias

No uso das competências atribuídas pelos seguintes diplomas:

- a) Lei Orgânica do Banco de Portugal (aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, com as alterações subsequentes), designadamente o seu Art.º 13.º;
- **b)** Lei do Sistema Estatístico Nacional (aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), designadamente os Art. os 3.º e 4.º;
- c) Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, com as alterações subsequentes, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE, do qual resulta a competência do Banco de Portugal, no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), para proceder à recolha e elaboração das estatísticas monetárias e financeiras;
- d) Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/33);
- e) Regulamento (UE) n.º 1072/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo às estatísticas das taxas de juro praticadas pelas instituições financeiras (reformulação) (BCE/2013/34).

O Banco de Portugal, através da presente Instrução, determina o seguinte:

1. Objeto

1.1 Esta Instrução destina-se a regulamentar o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo por objetivo principal a compilação de estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias.

.....

- 1.2 A informação estatística compilada com base nesta Instrução destina-se, nomeadamente, a satisfazer os compromissos de prestação de informação estatística ao Banco Central Europeu por parte do Banco de Portugal, decorrente da sua participação no Eurosistema, bem como outras necessidades no domínio das estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias, definidas por parte dos utilizadores de informação estatística do Banco de Portugal.
- 1.3 A informação reportada no âmbito desta Instrução destina-se igualmente ao cálculo da base de incidência associada à constituição de reservas mínimas por parte das instituições financeiras monetárias que a tal estão obrigadas, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), com as alterações subsequentes. Cada instituição financeira monetária sujeita a reservas mínimas deverá, nomeadamente, utilizar esta informação para verificar o cumprimento da respetiva obrigação de constituição de reservas.

2. Entidades abrangidas

- 2.1 A população abrangida pela presente Instrução é formada pelos bancos, Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo e caixas económicas residentes no território económico nacional, incluindo sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros.
- 2.2 Para a compilação das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias também concorre informação relativa ao Banco de Portugal, aos fundos do mercado monetário, às instituições de moeda eletrónica (na aceção da Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009) e às instituições de giro postal (na aceção do Regulamento (UE) n.º 1074/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013 (BCE/2013/39)), a qual é recolhida de acordo com sistemas de reporte específicos, fora do âmbito da presente Instrução.
- **2.3** As instituições referidas nos pontos **2.1** e **2.2** constam da designada "List of Monetary Financial Institutions and institutions subject to minimum reserves", divulgada mensalmente no sítio do Banco Central Europeu na Internet.

3. Informação a reportar

- **3.1** A informação a reportar ao Banco de Portugal no âmbito desta Instrução encontra-se estruturada da seguinte forma:
 - a) Estatísticas de balanço

Quadro A – Balanço estatístico por país e moeda

Quadro B – Detalhes adicionais por instrumento

Quadro C – Detalhes adicionais por país

Quadro D – Detalhes adicionais por setor institucional

Quadro E – Repartição geográfica das disponibilidades

Quadro F – Repartição geográfica das responsabilidades

b) Estatísticas de taxas de juro

Quadro G – Taxas de juro sobre novas operações

Quadro H – Taxas de juro sobre saldos

Quadro I – Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

c) Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro
 Indicadores para reporte em grupo

d) Informação adicional sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias e dações em pagamento

Quadro J – Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

Quadro K – Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

e) Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

Quadro R – Reservas mínimas

- 3.2 Os quadros que compõem a informação a reportar encontram-se definidos na Parte I do Anexo à presente Instrução. As caraterísticas da informação a reportar, designadamente a descrição das tabelas de desagregação da informação de acordo com os diversos critérios relevantes, encontram-se especificadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução.
- **3.3** As entidades referidas no ponto **2.1** poderão solicitar ao Banco de Portugal autorização para efetuar o reporte conjunto, como grupo, de informação estatística agregada.
- 3.4 As instituições sujeitas a reservas mínimas que estejam nas condições fixadas no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9), poderão solicitar a esta Instituição, por intermédio do

Banco de Portugal, a prestação de informação estatística de forma agregada para esse grupo de instituições, desde que renunciem ao benefício da dedução mencionado no n.º 2 do Artigo 5.º do mesmo Regulamento (mantendo-se, no entanto, essa dedução para o grupo como um todo).

3.5 No caso de se verificarem as situações previstas nos pontos 3.3 e 3.4, o grupo passa a ser considerado como uma entidade sujeita a obrigações de comunicação estatística ao Banco de Portugal, o que significa que fica obrigado ao reporte de informação que é objeto desta Instrução como se de uma única instituição se tratasse, bem como ao reporte da informação indicada na alínea c) do ponto 3.1.

4. Frequência e prazos para receção da informação

- **4.1** A informação referida nas alíneas a), b), d) e e) do ponto **3.1** tem uma periodicidade de reporte mensal.
- **4.2** Os prazos máximos para a receção no Banco de Portugal da informação mencionada no ponto precedente são indicados na tabela seguinte, e dizem respeito ao número de dias úteis após o final do mês de referência.

Blocos de informação	Informação a reportar	Prazos máximos para a receção da informação
I	Quadros A, B, C, D, E, F, J, K e R	10.º dia útil
II	Quadros G, H e I	12.º dia útil

- 4.3 Para efeitos desta Instrução são considerados "dias úteis" todos os dias de calendário à exceção dos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, o Entrudo e o dia 24 de dezembro; e por "final de mês" deve entender-se o final do último dia de calendário do mês em causa. Considera-se ainda que os prazos máximos a que se refere o ponto anterior terminam às 24:00 horas do dia útil respetivo.
- **4.4** Anualmente será remetido às instituições reportantes um calendário com as datas concretas que decorrem da aplicação das regras indicadas nos pontos **4.2** e **4.3**.
- 4.5 Os indicadores para reporte em grupo mencionados na alínea c) do ponto 3.1 devem ser enviados ao Banco de Portugal, uma vez por ano, até ao 12.º dia útil após o final do mês de outubro (tomado como mês de referência para essa informação), ou seja, em simultâneo com as estatísticas de taxas de juro relativas a esse mês.

5. Unidades de reporte, graus de precisão e regras de arredondamento

5.1 Os montantes (saldos ou fluxos) a reportar no âmbito da presente Instrução devem ser expressos em milhões de euros, com um grau de precisão obrigatório

de duas casas decimais, para a generalidade dos quadros, com exceção do Quadro I, em que o grau de precisão é de seis casas decimais.

- **5.2** A informação estatística relativa a taxas de juro deve ser expressa em percentagem, com um grau de exatidão obrigatório de quatro casas decimais para a generalidade dos quadros.
- 5.3 Na informação a reportar no âmbito desta Instrução os arredondamentos devem ser feitos para a casa decimal significativa mais próxima: por excesso, se o valor da casa decimal seguinte for igual ou superior a 5; por defeito, se for inferior.

6. Regime de Reporte Trimestral

- **6.1** No Regime de Reporte Trimestral (RRT) apenas é objeto de reporte ao Banco de Portugal a informação estatística relativa aos meses de fim de trimestre (março, junho, setembro e dezembro), aplicando-se os prazos definidos no ponto **4.2**.
- 6.2 O RRT é aplicável à prestação de informação relativa a estatísticas de balanço (Quadros A, B, C, D, E e F) e de taxas de juro sobre saldos (Quadro H), à informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas (Quadro R), à informação sobre a evolução da carteira de crédito (Quadro J) e à informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento (Quadro K). O RRT não abrange a informação relativa a estatísticas de taxas de juro sobre novas operações (Quadros G e I), que deve ser reportada ao Banco de Portugal com uma frequência mensal, no prazo definido no ponto 4.2.
- 6.3 As instituições que apresentem um total de ativo inferior ou igual a 1000 milhões de euros (medido pela soma dos valores reportados nas linhas 10A, 20A, 30A, 40A, 50A, 60A, 70A, 80A, 90A, 100A, 110A, 120A, 130A, 140A do Quadro A, exceto os que resultem da interseção com as colunas 21, 100, 110 e 111 do mesmo quadro, para o agregado de todos os países e todas as moedas), podem solicitar ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal a respetiva integração no RRT.
- 6.4 No início de cada ano, o Banco de Portugal procederá à reapreciação da situação das instituições que beneficiam do RRT. Esta avaliação será feita com base nos dados relativos ao mês de dezembro que são reportados no Quadro A. As instituições que, na sequência dessa análise, ultrapassem o limiar referido no ponto 6.3 serão informadas pelo Banco de Portugal de que deixarão de poder continuar no RRT a partir do reporte dos dados relativos ao mês de março subsequente, inclusive, pelo que passarão a cumprir as suas obrigações de reporte de acordo com a frequência estabelecida no ponto 4.1.

7. Forma de envio da informação estatística

7.1 O reporte da informação referida no ponto 3.1 será efetuado através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 30/2002, de

- 15 de outubro), de acordo com as especificações técnicas constantes do Manual de Procedimentos mencionado no ponto **12.5** desta Instrução.
- 7.2 Em casos excecionais, em que o procedimento mencionado no ponto precedente não seja viável, os ficheiros de reporte devem ser enviados em suporte eletrónico para a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

8. Política de revisões

- **8.1** Sempre que se verifiquem revisões à informação já reportada será necessário efetuar o seu reenvio, devendo este reporte adicional incluir toda a informação constante do(s) quadro(s) alterado(s).
- 8.2 As revisões à informação já reportada apenas serão consideradas para efeitos de determinação da base de incidência das reservas mínimas desde que sejam recebidas dentro dos prazos referidos no Artigo 5.º, n.º 43, do Regulamento (CE) n.º 1745/2003 do Banco Central Europeu, de 12 de setembro de 2003, relativo à aplicação do regime de reservas mínimas (BCE/2003/9).
- **8.3** Independentemente do montante e do momento em que ocorra a revisão, o Banco de Portugal poderá solicitar às instituições reportantes uma justificação que esclareça as razões subjacentes à mesma.
- **8.4** Qualquer revisão superior a 100 milhões de euros e que ultrapasse em 5 dias úteis os prazos máximos para a receção da informação estipulados no ponto **4.2** terá de ser justificada por escrito no próprio dia do envio dos dados revistos, sendo obrigatório que essa justificação esclareça devida e objetivamente os motivos que originaram a revisão.

9. Padrões mínimos e regime de sanções aplicáveis aos incumprimentos

- **9.1** Na prestação ao Banco de Portugal da informação estatística objeto da presente Instrução, as instituições reportantes deverão cumprir os padrões mínimos de transmissão, rigor, conformidade conceptual e revisão da informação constantes da Parte II do Anexo à presente Instrução.
- **9.2** Os padrões mínimos mencionados no ponto anterior adaptam, às condições específicas do sistema de reporte de informação estatística definido pela presente Instrução, o disposto nos Regulamentos do Banco Central Europeu.
- **9.3** Em caso de incumprimento dos padrões mínimos referidos nos pontos precedentes será aplicável o regime de sanções legalmente estabelecido.

10. Dever de indicação de interlocutores qualificados

- 10.1 Todas as instituições reportantes devem nomear interlocutores (no mínimo um efetivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal entenda colocar-lhes, os quais serão designados por "Correspondentes das Estatísticas Monetárias".
- 10.2 De forma a garantir uma resposta pronta às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante deve assegurar a disponibilidade permanente de pelo menos um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário) quando não seja possível verificar essa condição.
- 10.3 Reciprocamente, a Área de Estatísticas Monetárias e Financeiras e de Centralização das Responsabilidades de Crédito do Departamento de Estatística do Banco de Portugal indicará os seus interlocutores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir decorrentes da aplicação da presente Instrução.

11. Instituições registadas após a entrada em vigor da presente Instrução

- 11.1 As entidades que forem notificadas da efetivação do respetivo Registo Especial no Banco de Portugal após a entrada em vigor da presente Instrução, e que se enquadrem nos tipos de instituição abrangidos pelo ponto 2.1, deverão iniciar o reporte da informação referida no ponto 3.1, de acordo com a frequência e os prazos definidos no ponto 4., a partir do momento em que deem início efetivo à sua atividade.
- **11.2** Estas instituições poderão requerer a sua passagem ao RRT, caso verifiquem a condição referida no ponto **6.3**. Na sequência de apreciação e decisão favorável pelo Banco de Portugal, essa transição tornar-se-á efetiva após o envio do reporte relativo ao último mês do trimestre em curso.
- **11.3** As disposições específicas previstas para estas instituições devem ser consideradas complementares às demais normas contidas nesta Instrução.

12. Disposições finais

- **12.1** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2014.
- **12.2** A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se a 1 de janeiro de 2015, com referência a dezembro de 2014.
- **12.3** O reporte da informação relativa a novembro de 2014, o qual terá lugar durante o mês de dezembro de 2014, deve ser efetuado de acordo com o disposto na

Instrução n.º 12/2010, de 17 de maio, a qual fica revogada no dia 31 de dezembro de 2014.

- **12.4** Com a entrada em vigor da presente Instrução, as instituições integradas atualmente no Regime de Reporte Trimestral, ao abrigo da Instrução n.º 12/2010, irão manter esse estatuto, sem prejuízo do disposto no ponto **6.4**.
- 12.5 O Banco de Portugal disponibilizará, a todas as instituições abrangidas pelo reporte estatístico regulamentado na presente Instrução, um Manual de Procedimentos destinado a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a concretizar alguns aspetos operacionais relacionados, designadamente, com o conteúdo das tabelas de desagregação da informação a reportar, com o controlo da qualidade da mesma e com as especificações técnicas sobre a transmissão dos dados.

Anexo

I. Informação a reportar

1. No âmbito da presente Instrução, a informação a reportar ao Banco de Portugal é constituída pelos seguintes quadros:

Estatísticas de balanço

- Quadro A Balanço estatístico por país e moeda
- Quadro B Detalhes adicionais por instrumento
- Quadro C Detalhes adicionais por país
- Quadro D Detalhes adicionais por setor institucional
- Quadro E Repartição geográfica das disponibilidades
- Quadro F Repartição geográfica das responsabilidades

Estatísticas de taxas de juro

- Quadro G Taxas de juro sobre novas operações
- Quadro H Taxas de juro sobre saldos
- Quadro I Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Outra informação necessária no âmbito das estatísticas de taxas de juro

Indicadores para reporte em grupo

<u>Informação adicional sobre a evolução da carteira de crédito e sobre a execução de garantias e dações em pagamento</u>

- Quadro J Detalhe dos fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização
- Quadro K Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

Informação necessária para efeitos do cálculo de reservas mínimas

- Quadro R Reservas mínimas
- **2.** A caraterização da informação associada a cada quadro é efetuada por recurso às tabelas de desagregação apresentadas no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto **12.5** da presente Instrução.

- **3.** Nos quadros, cada código é precedido de uma letra que permite identificar a tabela a que pertence. Apenas são explicitados os critérios de desagregação relevantes na caraterização da informação apresentada nesse quadro.
- **4.** Quando o código não é identificado, sendo a letra seguida de reticências, o quadro deverá ser repetido para todos os elementos da tabela referenciada para os quais existam valores. Em particular, esta situação verifica-se nos **Quadros A** e **C**, em termos dos critérios de país e de moeda.
- **5.** A informação reportada em cada quadro deve estar devidamente articulada com a apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico, nomeadamente em termos do respeito pelas regras de coerência definidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto **12.5** da presente Instrução.

Unidade: milhões de euros	lros)	uadro A -	Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda	statístico po	r país e m	oeda											Saldos em fim de mês
				Instituições finance		ras monetárias 1		Instituições financeiras não monetárias	eiras não mone	tárias		,	Administrações públicas	iblicas		Setorn	Setor não financeiro (exceto administrações públicas)	exceto adminis	strações pública		
		Aivo		Bancos F centrais n	Erundos do de mercado monetário	Entidades depositárias, exceto o Banco	Outros intermediánios financeiros auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas do qual: Sociedades	intos financeiros, ros e instituções se prestamistas do qual: Sociedades e financeiros is se prestamistas is constituidos do qual:	Fundos de investimento, exceto fundos do	Sociedades de seguros	-undos de pensões	Administração A	Administração Administração Segurança regional local	ninistração Se local		Sociedades não financeiras Fam	Instituições sem fins Famílias 2 lucrativos	Particulares ões do qual: os para	do qual:		Setorização não relevante / não nossível
							centrais	s titularização d crédito	monetário												
				\$121 \$2021	S123 S2023	S122 S4 S2022 S4	\$402310 \$1250001 \$402310 \$2025001		S124 S2024	S128 S2028	S129 S2029	S 131 1 S20311	S1312 S20312	S1313 S20313	S1314 (S11 S40 S201 S2	S204 S205	S401500 S402500	\$401500 \$402500	S401510 S402510	SS
		-	Ī	£	12	13	18 19	21	22	34	32	40	20	09	20	80	91 92	100	н	111	120
Notas e moedas	A 46 4 000	1 010 C A	М	đ		ı									ł	ł					
sone admina a sounaio		S 840 C A	M	4																	
	De 2 a 5 anos	1 840 C A	Σ :	4 .																	
	A mais de 5 anos	T S 1 840 C A Z 07	P M 40A	<i>a a</i>																	
Títulos de dívida	Até 1 ano	040		,																	
	De 1 a 2 anos	T S - 220 C A Z 06	- N																		
	A mais de 2 anos	1 820	Σ.	4																	
Ações e outras	Ações cotadas	1 251 C A		ď																	
paricipações	Ações não cotadas	T S - 252 C A	P M 100A	4																	
	Outras participações	T S - 270 C A	P M 110A	4																	
Unidades de participação	São São	T S 260 C A	P M 120A	4																	
Imóveis, mobiliário e material	naterial ³	T S 290 C A	P M 130A	A																	
Ativos diversos ³		T S - 950 C A	Р — М — 140А	4																	
Por memória:																			-		
Derivados financeiros		T S - 180 C A	P M 150A	Ą																	
Créditos e equiparados	s Posições intragrupo	T S 841 C A	P M 160A	Ą																	
Créditos e equiparado	Empréstimos sindiv	T S 1 225 C A	P M 170A	٧																	
Créditos e equiparados	Acordos de recompra	T S I 100 C A Z	Р — М — 180А	4																	
	A mais de 1 ano	1 ano T S 100 C A Z 13	Р — М — 190А	4																	
Créditos e equiparados Crédito vencido	s Crédito vencido	T S I 840 C A D 02	Р М 200А	4																	
Descobertos bancários	s	T S 221 C A	Р — М — 210А	4																	
Crédito concedido através da utilização de	Crédito de conveniência	1 222	Р — М — 220А	А																	
cartões de crédito	Crédito alargado	T S I 223 C A	Р — М — 230А	Ą																	
Créditos e equiparados de 1 a 2 anos	Prazo residual até	T S 840 C A Z 06 U 09	Р — М — 240А	A																	
	Prazo residual Refixação de taxa de superior a 1 ano juro nos 12 meses seguintes	de taxa de meses T S I 840 C A Z 06 U 13 W 41	Р М 250А	4																	
Créditos e equiparados	Prazo residual até	T S 840 C A Z 15 U 09	P M 260A	4																	
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Prazo residual de Não sujeito a 1 a 2 anos refixação de taxa de inno	e baxa de T S I 840 C A Z 15 U 06 W 40	P M 270A	Ą																	
	Refixação de taxa de juro nos 12 meses	de taxa de meses T S I 840 C A Z 15 U 06 W 41	P M 280A	4																	
	Refixação de taxa de juro entre os 12 e os	ifibação de taxa de remais de la superior de la sup	P M 290A	4																	
	Prazo residual a Não sujeito a mais de 2 anos refixação de taxa de	Page	P M 300A	4																	
	Refixação de taxa de juro nos 12 meses	de taxa de meses T S I 840 C A Z 15 U 15 W 41	P M 310A	4			H												L		
	Segumes	de taxa de			t	t					Ť	Ī	Ī	Ť	i						
		s 12 e o s T S 840 C A Z 15 U 15 W 43 equines	Р — М — 320А	4																	
Créditos e equiparados , com garantias	s Até 1 ano	T S 840 C A Z 09 G 20	i d	A																	
imobillárias	De 1 a 2 anos	1 840 C A Z 06	M	A																	
	De 2 a 5 anos	1 840 C A Z 07	W	¥	1						Ī		Ī	Ì							
A mais	A mais de 5 anos	T S 840 C A Z 08 G 3	G 20 P M 360A	4																	
Poringen financian	lifelisais					=	l							=	-			ı	I	l	
Delivados III a rociros		T F 180 C A	Р — М — 370А	4	_	_					-		_	_	_		_				

Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia orde se lei "instituções financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos".
* Nos quadros relativos ao país "Portugal" o subseta r das "Famílias" deverá incluir os Emigrantes.
* A desagregação por país e moeda dos "imóveis, mobiliáno e materia" e "Athros diversos" não é relevante, pelo que os saldos respetivos poderão ser reportados, na sua globaldade, no quadro referente ao país "Portugal" e à moeda "Euro".

Temas Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Particular Par	Ollidade, Illillides de edios																					Š	Salada em min de mes	
Provincie de la company Provincie de la								Instituições	: financeiras	monetárias 1			Instituições f	inanceiras nâ	io monetárias			Adminis	ações pública.		Setor não fir administra	nanceiro (exce ções públicas	eto	
Parish P									Entid	ades depositá		tros intermedi: liares financeir	ários financei ros e instituiç		ep so							Particulares		Setorização
Paralle Parall									_	O Dalico Ce		inceiras cativa:	s e prestami:								Sociododoo	iitor.	_	relevante /
According to the control of the co							Ban		op op	das qui	ais:	no qo				dades Fundo.	s de Administra	Acão Administi	ação Administi	ição Seguranç	não		_	não
The color of the		Passivo											vartes e fund										lucrativos po ao servico	possível
Part										reser- mínim.	as as	centr			etario							das f	das famílias	
Page Color Page							SI					-	1										S15 S205	S3
Proposed de potencia de la 18 1 1 1 1 1 1 1 1 1								H	H	\parallel	Ħ	++	H	Н	\mathbf{H}	H	$^{\rm H}$		H	$\dagger\dagger$	Ħ	\coprod	H	5
A mais de 2 aros A mais de 2	Responsabilidades à vista (exceto c	depósitos de poupança à vista)	Ŀ	O		M	380A		-	3								2	8	8				3
A mais de 50 días 3 A máis de 2 anos A máis de	Depósitos com pré-aviso (incluindo	Até 90 dias ³		СР		Σ	390A																	
Add 1 and 2 and 3 de 2 and 5 de 2	lepósitos de poupança à vista)	A mais de 90 dias 3	-	СР		M	400A																	ı
Aniside 2 anos		dos quais: a mais de 2 anos 3	- s _	СР		M	410A																	
A mais de 2 anos	Depósitos e equiparados (exceto	Até 1 ano	-	С			420A																	
Anisis de 2 arros Ale 1 arro Anisis de 1 arro Anisis de 2 arros T S 1 100 C P Z 10 D D 1 2 2 13 P	esponsabilidades a vista, epósitos com pré-aviso e acordos	De 1 a 2 anos	-	С		W	. 430A																	
de recompea Até 1 ano T S 100 C P Z 13 P M de d'vida emitidos 4 Até 1 ano Até 1 ano T S 120 C P Z 13 P M de d'vida emitidos 4 Até 1 anos T S 120 C P Z 10 P M formais de 2 anos T S 120 C P Z 16 P M fis unidades de participação 4 Até 2 anos T S 120 C P Z 16 P M nor rais de participação 4 Até 2 anos T S 120 C P Z 15 P M nor rais dicados de participação 4 Até 2 anos T S 120 C P Z 17 P M nor rais dicados de participação 4 Até 2 anos T S 120 C P Z 17 P M nor sindicados 6 Até anos dicados de divide de divide anomal inferior a anomal até anomal até a complexados T S 120 C P Z 17 P M se requisi nominal inferior a mortisis T S 120 C P Z 17 P M nor rais divides dos anomals se requisitados T S 120 C P Z 17 P M nor rais divides dos anomals se requisitados T S 130 C P Z 17 P M	e recompra)		-	СР		M	. 440A																	
Amais de Laro T S 100 C P Z 13 P	cordos de recompra	Até 1 ano	-	СР		Σ	. 450A																	
Feetivida emitidos		A mais de 1 ano	-	СР		Σ.	. 460A																	
Per 1 a 2 anos T S 820 C P Z 06 P - M Reservas 4	ítulos de dívida emitidos 4	Até 1 ano	-	C		≥	470A																	
A male de 2 aros T S 820 C P Z 15 P		De 1 a 2 anos	-	O D		Σ	. 480A																	
1 2 2 2 2 2 2 2 2 2		A mais de 2 anos	-	O P		≥	490A																	
ik: unidades de participação 4 T S I 280 C P P — IM odiversos 5 T S I 1 980 C P P — IM móxia: T S I 1 980 C P P — IM móxia: I S I 1 980 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM nor a visita participação: T S I 1 80 C P P — IM	apital e reservas 4		-	ပ		Σ	. 500A																	
1 S 1 890 C P P M Med 2 arros T S 1 800 C P P M Med 2 arros T S 1 800 C P P M Med 2 arros T S 1 800 C P P M Med 2 arros T S 1 800 C P Z T S D M Med 2 arros T S 1 800 C P Z T S D M Med 2 arros T S 1 800 C P Z T S D M Med 2 arros T S T S T S T S D M Med 2 arros T S T S T S T S T S D M Med 2 arros T S T S T S T S T S D M Med 2 arros T S T S T S T S T S D M Med 2 arros T S T S T S T S T S T S T S T S D M Med 2 arros T S	as quais: unidades de participaçã	04	-	0			. 510A																	
To 1 200 C P P P	assivos diversos ⁵		-	ပ		M	. 520A																	
1 2 1 20 C P Marker forms	or memória:																							
innos sindicados 1 2 2 7 9	Depósitos transferíveis		-	O		М	. 530A																	
le divida emitidos, com	Empréstimos sindicados		_	ပ		Σ	. 540A																	
T S H 188 C P P M	Titulos de divida emitidos, com garantia de capital nominal inferior a 00% 4		-	o o	17	М М	. 550A																	
Posições intragrupo	Derivados financeiros		-	O		Σ	. 560A																	
s mensais T F 1 180 C P	Depósitos e equiparados	Posições intragrupo	-	C			. 570A																	
T F 180 C P	or memória: fluxos mensais																							
	Derivados financeiros		_	O		M	. 580A																	

Nos quadros relativos aos países fora de União Europeie onde se lê "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "banoos".

Nas quadros relativos ao país "Portugal" o subsetor das "Farrilas" deverá incluir os Emigrantes.

Praza do rejeviso.

A desagragação por país e setor dos "Titulos de divida emidos", "Capital e reservas", "Unidades de participação" e "Titulos de divida emidos como garanta de capital nominal inferior a 10%" é opcional, pelo que os saldos ra "A desagragação por país e setor dos "Titulos de divida emidos", "Capital e reservas," "Unidades de participação" e "Titulos de divida emidos", "Capital e reservas," "Unidades de participação" e "Titulos de divida emidos "Passivos diversos" não é relevante, pelo que os saldos respetivos poderão ser reportados, na sua globalidade, no quadro referente ao país "Portugal" e â moeda "Euro".

Quadro A - Balanço estatístico por país e moeda

Fluxo mensal	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)	Particulares	Sociedades reminisa sem firs do qual: do qual: Empresários firanceiras Familias l'entativos das habitação consumo familias	CAMEDE CAE CAMEDO	S201 S204 S205 S402500 S402500 S402510	F 10 F 20 F 41						
	Administrações públicas		Fundos de investimento, Sociedades Fundos de Administração	0,010	\$20311 \$20312 \$20314 \$20314		40 50 60 70					
	Instituições financeiras não monetárias	Outros intermediários		200	\$402310 \$2024 \$2028 \$2029		18 22 31 32					
			Instituições financeiras monetárias 1	OCCHURG	340,200 S402200		10	T F 1 390 C E Z 09 P M 590A	T F 390 C E Z 06 P M 600A	T F 1 390 C E Z 07 P M 610A	T F 1 390 C E Z 08 P M 620A	T F 395 C E P M 630A
Unidade: milhões de euros			Contas Extrapatrimoniais					Até 1 ano	De 1 a 2 anos	Fluxo mensal: créditos abatidos ao De 2 a 5 anos	A mais de 5 anos	dos quais: empréstimos

¹ Nos quadros relativos aos países fora da União Europeia onde se lê "Instituições financeiras monetárias" deve interpretar-se como "bancos". ² Nos quadros relativos ao país "Portugal" o subsetor das "Familias" deverá incluir os Emigrantes.

Não aplicável / Não necessário

Quadro B - Detalhes adicionais por instrumento

Unidade: milhões de euros														Saldos	Saldos em fim de mês / fluxo mensa	/fluxomensa
										Setor residente	ante					
								Instituiçõ	hstituições financeiras não monetárias	não monetárias						
							Instituições financeiras monetárias	Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e irstituições financeiras cativas e	Fundos de irrvestimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades de seguros	Fundos de Pensões	Administrações públicas	Sociedades não financeiras	Particulares	Setor não residente	Não setorizado
							S401200	S401310	S124	\$128	S129	S13	S11	S401500	S2	S3
Ativo							2	<u>o</u>	77	5	25	2	OC.	6	8	2
Depósitos transferíveis			s L	1 020	۷ د	10B										
Empréstimos subordinados			s L	1 210	O A	20B										
Cheques e vales de correio sobre o país	sobre o país		s L	1 280	C	30B										
Produtos de capitalização de seguros	seguros		s T	1 381	C	40B										
Títulos de dívida do	dos quais: juros corridos e não pagos (de títulos ao Até 1 ano	Até 1 ano	s L	1 821	C A Z	Z 10 50B										
sní	to valor)	A mais de 1 ano	s T	1 821	C A Z	Z 13 60B										
Proveitos a receber To	Total		s L	1 311	C V	70B										
de	dos quais: juros corridos e não pagos relativos a	Até 1 ano	s L	1 313	۷	Z 10 80B										
njji	-	A mais de 1 ano	s L	1 313	٥	Z 13 90B										
op	dos quais: juros corridos e não pagos de empréstimos	SOL	s L	1 314	O A	100B	3									
Créditos		A mais de 1 ano	s _	1 860	C V	Z 13 110B	3									
Suprimentos			s L	1 211	O V	120B	3									
Passivo																
Empréstimos subordinados			s ⊥	1 210	СР	130B	3									
Títulos de dívida emitidos do	Títulos de dívida emitidos dos quais: juros corridos e não pagos (de títulos ao justo valor)	usto valor)	s L	1 821	С	140B	6									
Custos a pagar To	Total		T S	1 312	СР	150B	8									
op	dos quais: juros corridos e não pagos relativos a títulos de dívida emitidos	los de dívida emitidos	S T	1 315	СР	160B	3									
op	dos quais ; juros corridos e não pagos relativos a depósitos	pósitos	s L	1 316	СР	170B	3									
Participação líquida das familias nos fundos de pensões	lias nos fundos de pensões		T S	1 382	СР	180B	3									
Capitalsocial			T S	1 961	СР	190B	3									
Resultados de exploração			T S	1 962	СР	200B	9									
Resultados			T S	1 340	СР	210B	3									
Fundos de reserva			T S	1 350	СР	220B	3									
Provisões para riscos diversos	so		T S	1 360	СР	230B	3									
Provisões para crédito vencido	op		T S	1 370	СР	240B	9									
Créditos		A mais de 1 ano	T S	1 860	СР	Z 13 250B	8									
Por memória: fluxos mensais	ais															
Dividendos pagos			T F	1 963	СР	260B	9									
Contribuições para fundos de pensões	e pensões		T F	1 383	СР	270B	9									
Contas Extrapatrimoniais																
Papel comercial registado na instituição	a instituição		s T	009 I	СЕ	280B	3									
]													

Quadro C - Detalhes adicionais por país

Unidade: milhões de euros	euros								-	-				ľ						Saldo	Saldos em fim de mês / fluxo mensa	s / fluxo mens
										_	Instituições	Instituições financeiras não monetárias	ão monetárias		Administraç	Administrações públicas		Sector nã	financeiro (exce	Sector não financeiro (exceto administrações públicas)	es públicas)	
									Instituice		Outros intermediários financeiros Fur	dos de								Particulares		
									financeiras monetárias ¹		intal certos, rudiares investinares investinares excee financeiros e excee instituições do no financeiras mo cativas e prestamistas	investimento, So exceto fundos de do mercado monetário	Sociedades F de seguros	Fundos de pensões	Total	do qual: Administração central	Socie dades não financeiras	Familias ²	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	do qual: para habitação	do qual: para consumo	do qual: empresários em nome individual
									S402200			24 44	S128 S2028	S129 S2029	S13 S203	S1311 S20311	S11 S201	S401505 S204	S15 S205	\$401500 \$402500 F 10	S401500 S402500 F 20	S401510 S402510 F 41
Ativo									10	18	200	22	31	32	40	41	96	6.1	29	0,	80	50
não dos	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ³	nanceiro residente	s _	1 850	V V		L 01	۵	10C													
associados a operações de	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	nanceiro residente	s ⊢	820	۷ 0		L 02	۵	20C													
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	nanceiro residente	T S	1 850 0	C A		L 03	Д.	30C													
Por memória: fluxos mensais	os mensais																					
ão	Com a intervenção de um veículo financeiro residente em Portugal ³	nanceiro residente	H	1 850 0	C		L 01	۵.	40C													
operações de	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União Monetária, exceto Portugal	nanceiro residente	<u>н</u>	820	V C		L 02	<u> </u>	50C								_					
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União Monetária	nanceiro residente	H	1 850	۷ ک		L 03	۵	209													
Contas Extrapatrimoniais	trimoniais						-															
Empréstimos cedidos a título	Com a intervenção de um veículo	Até 1 ano	s L		CEZ			۵.	70C	\prod		\parallel		Ħ								
	inanceiro residente em Portugal	De1a2anos	S 6					<u>.</u>	80C	+	+	+	+									
operações de titularização 4		A mais de 5 anos	o s	520 0	CEZ		L 01	7 G	100C	1				l								
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente na União	Até 1 ano	-	250 (60 7		<u>ا</u>	110C					Ħ								
	Monetária, exceto Portugal	De1a2anos	ω ω 	520	CEZ		L 02		120C	-	+			Ì								
		A mais de 5 anos	⊢					Р	140C													
	Com a intervenção de um veículo financeiro residente fora da União	Até 1 ano	S C		ш			<u>.</u>	150C	1												
	Monetária	De 2 a 5 anos	n 00 - ⊢	520 (C E C		L 03	7 4	170C	+	+	+	\dagger	İ								
		A mais de 5 anos	s L		CEZ	80	L 03	Ь	180C													
	dos quais: crédito vencido dos quais: a IFM mantém a	Até 1 ano	S S	520 (C E	Q 60	05	۵ a	190C													
	responsabilidade por realizar o	De 1 a 2 anos	o s - ⊢		ш				210C													
	פפן אלים מש מ ואמש	De2a5anos T	ဟ ပ	1 521	C E Z	20 2		0 0	220C													
Por memória: fluxos mensais	ss mensais	A little de 3 alios	0	26	ш				2005													
Empréstimos cedidos a título	Com a intervenção de um veículo			520		60 7		۰	240C													
	ingine of the street of the street	De2a5anos	- L	520 (CEZ	90 2	L 01	۵ ۵	250C	+	$\frac{1}{1}$	\dagger										
		A mais de 5 anos	⊢		ш	80	L 01	Р	270C	H	\prod	$\ $	$\ \cdot \ $									
	Com a menvenção de um vercuo financeiro residente na União	Ate 1 ano De 1 a 2 anos	ь ь	520 (и С С С С	90 2	L 02	a a	280C													
	Monetana, exceto Portugal		д Т	1 520 (CEZ	20 2		Д.	300C	\prod												
	Com a intervenção de um veículo	A mais de 5 anos Até 1 ano	L L	520	CE	80 2	L 02	- L	310C	+	$\frac{1}{1}$	\dagger		İ								
	financeiro residente fora da União Monetária	De1a2anos	T F		ш			Р.	330C													
		De2a5anos	L L		CEZ	2 07	L 03	<u></u>	340C													
	dos quais: crédito vencido	A mais de 5 anos	ь - H	520	и ш	Δ 80	02 L	L 0	3600	-				İ								
	dos quais: a IFM mantém a	П			CEZ	60	\sqcup		370C	\prod	H											
	serviço da divida		L L		ш	90 2	-	<u> </u>	3800	+	+	\dagger										
		Dezabanos A mais de 5 anos	_ L	521	O E E	08			390C													
Empréstimos	Até 1 ano		-	230	ш			-	410C		-											
10	De 1 a 2 anos		ш				\prod	1	420C	\prod												
exceto por	De 2 a 5 anos A mais de 5 anos		ш Н	1 530	CE	2 07	+	<u>.</u>	430C	+	+		+									
titularização 4	dos quais: crédito vencido		_		-	8	02		450C	+	+											
	dos quais: a contraparte é uma IFM não residente na	M não residente na	± ±	F34	ш				460C													
	União Monetária		-	3	1	$\frac{1}{2}$	4			-												

bas quadros relativos aos paleses fora da Unão Europeia orda soe lê "Instituções financeiras monetidais" deve interpreta-como "bancos". Variandos pos pos la Pontagir o suspendor das Farmilas" deveta inclui os Emigantes. Enclarimes resisas inhas as operações den tutadização predizadas opela institução sem interenção de qualquar veiculo financeiro. Desagregado de acordo com as caraterísticas originais do crédito.

institucional
r setor
8
adicionais
· Detalhes
•

Unidade: milhões de euros																				Oaldoo oll	Saldos etti IIII de IIIes	
											Š	Setor residente							Set	Setor não residente	,	
											3	Setor público							Outras instituiç	Outras instituições financeiras monetárias	monetárias	
						Administra	Administração central	Administração regional	regional	Adr.	Administração local				Instituições finar	Instituições financeiras não monetárias	ətárias					
					Ш	Estado	Serviços e fundos autónomos, e outras entidades da administração central, exceto Estado	Açores	Madeira	Continente	Açores	S	Segurança	Instituições (financeiras fimonetárias ir	Outros intermediários financeiros, auxiliares financeiros e instituições financeiras cativas e prestamistas	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Sede e sucursais da própria instituição	Outras instituições com relação de domínio	Outras	
					STS	\$1311201	\$401410	S1312121000 S1312122000 S131313000 S1313132000 S1313133000	1312122000	S1313131000 S	S1313132000 S	1313133000	S1314	\$401201	S401311	S401341	\$401351	S401100	S20221	S402212	\$402213	
						10	20	30	40	20	09	20	14	72	92	77	82	79	100	110	120	
Ativo																						
Créditos e equiparados		S T	I 840 C	٧	10D																	
Títulos de dívida		s T	1 820 C	٧	20D																	
Ações, outras participações e unidades de participação	s e unidades de	S T	1 880 C	∢	30D																	
Por memória:																						
Crédito concedido através	Até 1 ano	S T	1 224 C	6 Z V	40D																	
de factoring sem recurso	A mais de 1 ano	T S	1 224 C	A Z 13	3 50D																	
Passivo																						
Depósitos e equiparados	Até 1 ano	T S	I 750 C	P Z 9	G0D																	
	A mais de 1 ano	T S	I 750 C	P Z 13	3 70D																	
dos quais: Créditos	A mais de 1 ano	S	J 860	P Z 13 80D	90D																	

				Instituições	0:!!		s (excluindo	
				financeiras	Sociedades	emigi	antes)	
				não	não		do qual:	Emigrante
	Ativ	'A		monetárias	financeiras	Total	para	
	Auv	0					habitação	
				S401300	S11	S401501	S401501	S16
							F 10	
				10	20	30	40	50
Créditos e	Abrantes	T S I 840 C A R 1401	10					
equiparados	Águeda	T S I 840 C A R 0101	20					
oquipa.uuoo	Aguiar da Beira	T S I 840 C A R 0901	30					
	Alandroal	T S I 840 C A R 0701	40					
	Albergaria-a-Velha	T S I 840 C A R 0102	50					
	Albufeira	T S I 840 C A R 0801	60					
	Alcácer do Sal	T S I 840 C A R 1501	70					
	Alcanena	T S I 840 C A R 1402	80					
	Alcobaça	T S I 840 C A R 1001	90					
	Alcochete	T S I 840 C A R 1502	100					
	Alcoutim	T S I 840 C A R 0802	110					
	Alenquer	T S I 840 C A R 1101	120	1	1		1	
	Alfândega da Fé	T S I 840 C A R 0401	130	1	1		1	
	Alijó	T S I 840 C A R 0401	140				-	
			150	-			-	
	Alicetral			-			-	
	Aljustrel	T S I 840 C A R 0201	160				-	
	Almada	T S I 840 C A R 1503	170	1				
	Almeida	T S I 840 C A R 0902	180					
	Almeirim	T S I 840 C A R 1403	190					
	Almodôvar	T S I 840 C A R 0202	200					
	Alpiarça	T S I 840 C A R 1404	210					
	Alter do Chão	T S I 840 C A R 1201	220					
	Alvaiázere	T S I 840 C A R 1002	230					
	Alvito	T S I 840 C A R 0203	240					
	Amadora	T S I 840 C A R 1115	250					
	Amarante	T S I 840 C A R 1301	260					
	Amares	T S I 840 C A R 0301	270					
	Anadia	T S I 840 C A R 0103	280					
	Angra do Heroísmo	T S I 840 C A R 4301	290					
	Ansião	T S I 840 C A R 1003	300					
	Arcos de Valdevez	T S I 840 C A R 1601	310					
	Arganil	T S I 840 C A R 0601	320					
	Armamar	T S I 840 C A R 1801	330					
	Arouca	T S I 840 C A R 0104	340					
	Arraiolos	T S I 840 C A R 0702	350					
	Arronches	T S I 840 C A R 1202	360					
	Arruda dos Vinhos	T S I 840 C A R 1102	370					
	Aveiro	T S I 840 C A R 0105	380					
	Avis	T S I 840 C A R 1203	390					
	Azambuja	T S I 840 C A R 1103	400					
	Baião	T S I 840 C A R 1302	410					
	Barcelos	T S I 840 C A R 0302	420		ļ			
	Barrancos	T S I 840 C A R 0204	430					
	Barreiro	T S I 840 C A R 1504	440					
	Batalha	T S I 840 C A R 1004	450					
	Beja	T S I 840 C A R 0205	460					
	Belmonte	T S I 840 C A R 0501	470			1		

Unidade: Milhões	de euros						Saldos	em fim de mês
				Instituições	Sociedades	Particulares emigra	•	
				financeiras	não		do qual:	Emigrantes
	Ativo			não monetárias	financeiras	Total	para habitação	
				S401300	S11	S401501	S401501	S16
				3401300	311	3401301	F 10	310
				- 40				
0 (1)	In .	T 01 040 0 4 D 4405 I		10	20	30	40	50
Créditos e	Benavente	T S I 840 C A R 1405	480					
equiparados	Bombarral	T S I 840 C A R 1005	490					
	Borba	T S I 840 C A R 0703	500					
	Boticas	T S I 840 C A R 1702	510					
	Braga	T S I 840 C A R 0303	520					
	Bragança	T S I 840 C A R 0402 T S I 840 C A R 0304	530 540					
	Cabeceiras de Basto Cadaval	T S I 840 C A R 0304 T S I 840 C A R 1104	550					
		T S I 840 C A R 1006	560					
	Caldas da Rainha Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 840 C A R 3101	570					
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 840 C A R 4501	580					
	Câmara de Lobos	T S I 840 C A R 3102	590					
	Caminha	T S I 840 C A R 1602	600					
	Campo Maior	T S I 840 C A R 1204	610					
	Cantanhede	T S I 840 C A R 0602	620					
	Carrazeda de Ansiães	T S I 840 C A R 0403	630					
	Carregal do Sal	T S I 840 C A R 1802	640					
	Cartaxo	T S I 840 C A R 1406	650					
	Cascais	T S I 840 C A R 1105	660					
	Castanheira de Pera	T S I 840 C A R 1007	670					
	Castelo Branco	T S I 840 C A R 0502	680					
	Castelo de Paiva	T S I 840 C A R 0106	690					
	Castelo de Vide	T S I 840 C A R 1205	700					
	Castro Daire	T S I 840 C A R 1803	710					
	Castro Marim	T S I 840 C A R 0804	720					
	Castro Verde	T S I 840 C A R 0206	730					
	Celorico da Beira	T S I 840 C A R 0903	740					
	Celorico de Basto	T S I 840 C A R 0305	750					
	Chamusca	T S I 840 C A R 1407	760					
	Chaves	T S I 840 C A R 1703	770					
1	Cinfães	T S I 840 C A R 1804	780					
1	Coimbra	T S I 840 C A R 0603	790					
	Condeixa-a-Nova	T S I 840 C A R 0604	800					
	Constância	T S I 840 C A R 1408	810					
	Coruche	T S I 840 C A R 1409	820					
	Corvo	T S I 840 C A R 4901	830					
	Covilhã	T S I 840 C A R 0503	840					
	Crato	T S I 840 C A R 1206	850					
	Cuba	T S I 840 C A R 0207	860					
1	Elvas Entroncamento	T S I 840 C A R 1207	870					
1	Entroncamento Espinho	T S I 840 C A R 1410	880					
	Espinno Esposende	T S I 840 C A R 0107	890 900					
	Estarreja	T S I 840 C A R 0306	910					
	Estremoz	T S I 840 C A R 0704	920					
1	Évora	T S I 840 C A R 0705	930					
1	Fafe	T S I 840 C A R 0307	940					
1	1. 4.0	. Ji 010 JO A JA 0007	J70		1			

.....

						Particulare	s (excluindo	
				Instituições	Sociedades		antes)	
				financeiras	não	omigi	do qual:	Emigrantes
				não	financeiras	Total	para	Lilligianie
	Ativo			monetárias	manochas	Total	habitação	
				S401300	S11	S401501	S401501	S16
				3401300	311	3401501	F 10	310
				10	20	30	40	50
Créditos e	Faro	T S I 840 C A R 0805	950					
equiparados	Felgueiras	T S I 840 C A R 1303	960					
	Ferreira do Alentejo	T S I 840 C A R 0208	970					
	Ferreira do Zêzere	T S I 840 C A R 1411	980					
	Figueira da Foz	T S I 840 C A R 0605	990					
	Figueira de Castelo Rodrigo	T S I 840 C A R 0904	1000					
	Figueiró dos Vinhos	T S I 840 C A R 1008	1010					
	Fornos de Algodres	T S I 840 C A R 0905	1020					
	Freixo de Espada à Cinta	T S I 840 C A R 0404	1030					
	Fronteira	T S I 840 C A R 1208	1040					
	Funchal	T S I 840 C A R 3103	1050					
	Fundão	T S I 840 C A R 0504	1060					
	Gavião	T S I 840 C A R 1209	1070					
	Góis	T S I 840 C A R 0606	1080					1
	Golegã	T S I 840 C A R 1412	1090					
	Gondomar	T S I 840 C A R 1304	1100					
	Gouveia	T S I 840 C A R 0906	1110					
	Grândola	T S I 840 C A R 1505	1120					
	Guarda	T S I 840 C A R 0907	1130					
	Guimarães	T S I 840 C A R 0308	1140					
	Horta	T S I 840 C A R 4701	1150					İ
	ldanha-a-Nova	T S I 840 C A R 0505	1160					
	Íhavo	T S I 840 C A R 0110	1170					
	Lagoa (Faro)	T S I 840 C A R 0806	1180					
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)	T S I 840 C A R 4201	1190					İ
	Lagos	T S I 840 C A R 0807	1200					
	Lajes das Flores	T S I 840 C A R 4801	1210					
	Lajes do Pico	T S I 840 C A R 4601	1220					1
	Lamego	T S I 840 C A R 1805	1230					1
	Leiria	T S I 840 C A R 1009	1240					
	Lisboa	T S I 840 C A R 1106	1250					
	Loulé	T S I 840 C A R 0808	1260					
	Loures	T S I 840 C A R 1107	1270					
	Lourinhã	T S I 840 C A R 1108	1280					
	Lousã	T S I 840 C A R 0607	1290					1
	Lousada	T S I 840 C A R 1305	1300					
	Mação	T S I 840 C A R 1413	1310					1
	Macedo de Cavaleiros	T S I 840 C A R 0405	1320					
	Machico	T S I 840 C A R 3104	1330					
	Madalena	T S I 840 C A R 4602	1340	1				}
	Mafra	T S I 840 C A R 1109	1350	1				1
	Maia	T S I 840 C A R 1306	1360					1
				}				-
	Mangualde Manteigas	T S I 840 C A R 1806	1370	}				-
	Marco de Canaveses		1380					1
			1390					
	Marinha Grande Marvão	T S I 840 C A R 1010	1400					

Temas Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Unidade: Milhões	de euros					Saldos	em fim de mês
			Instituições	Sociedades		s (excluindo antes)	
			financeiras	não		do qual:	Emigrantes
	Ativo		não monetárias	financeiras	Total	para habitação	
			S401300	S11	S401501	S401501	S16
						F 10	
			10	20	30	40	50
Créditos e	Matosinhos	T S I 840 C A R 1308 1420					
equiparados	Mealhada	T S I 840 C A R 0111 1430					
- qp	Meda	T S I 840 C A R 0909 1440					
	Melgaço	T S I 840 C A R 1603 1450	İ				
	Mértola	T S I 840 C A R 0209 1460	İ				
	Mesão Frio	T S I 840 C A R 1704 1470	İ				
	Mira	T S I 840 C A R 0608 1480					
	Miranda do Corvo	T S I 840 C A R 0609 1490	İ				
	Miranda do Douro	T S I 840 C A R 0406 1500					
	Mirandela	T S I 840 C A R 0407 1510	İ				
	Mogadouro	T S I 840 C A R 0408 1520	İ				
	Moimenta da Beira	T S I 840 C A R 1807 1530					
	Moita	T S I 840 C A R 1506 1540	İ				
	Monção	T S I 840 C A R 1604 1550					
	Monchique	T S I 840 C A R 0809 1560					
	Mondim de Basto	T S I 840 C A R 1705 1570	1				
	Monforte	T S I 840 C A R 1211 1580					
	Montalegre	T S I 840 C A R 1706 1590					
	Montemor-o-Novo	T S I 840 C A R 0706 1600					
	Montemor-o-Velho	T S I 840 C A R 0610 1610	İ				
	Montijo	T S I 840 C A R 1507 1620					
	Mora	T S I 840 C A R 0707 1630					
	Mortágua	T S I 840 C A R 1808 1640					
	Moura	T S I 840 C A R 0210 1650					
	Mourão	T S I 840 C A R 0708 1660					
	Murça	T S I 840 C A R 1707 1670					
	Murtosa	T S I 840 C A R 0112 1680					
	Nazaré	T S I 840 C A R 1011 1690					
	Nelas	T S I 840 C A R 1809 1700					
	Nisa	T S I 840 C A R 1212 1710					
	Nordeste	T S I 840 C A R 4202 1720					
	Óbidos	T S I 840 C A R 1012 1730					
	Odemira	T S I 840 C A R 0211 1740					
	Odivelas	T S I 840 C A R 1116 1750					
	Oeiras	T S I 840 C A R 1110 1760					
	Oleiros	T S I 840 C A R 0506 1770					
	Olhão	T S I 840 C A R 0810 1780					
	Oliveira de Azeméis	T S I 840 C A R 0113 1790					
	Oliveira de Frades	T S I 840 C A R 1810 1800					
	Oliveira do Bairro	T S I 840 C A R 0114 1810					
	Oliveira do Hospital	T S I 840 C A R 0611 1820					
	Ourém	T S I 840 C A R 1421 1830					
	Ourique	T S I 840 C A R 0212 1840					
	Ovar	T S I 840 C A R 0115 1850					
	Paços de Ferreira	T S I 840 C A R 1309 1860					
1	Palmela	T S I 840 C A R 1508 1870					
	Pampilhosa da Serra	T S I 840 C A R 0612 1880	<u> </u>		<u> </u>		

Temas Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Unidade: Milhões	de euros					Saldo	s em fim de mês
			Instituições			s (excluindo	
			financeiras	Sociedades	emigr	antes)	_
			não	não		do qual:	Emigrantes
	Ativo		monetárias	financeiras	Total	para	
	Ativo					habitação	
			S401300	S11	S401501	S401501	S16
						F 10	
			10	20	30	40	50
Créditos e	Paredes	T S I 840 C A R 1310 189)				
equiparados	Paredes de Coura	T S I 840 C A R 1605 190)				
	Pedrógão Grande	T S I 840 C A R 1013 191)				
	Penacova	T S I 840 C A R 0613 192)				
	Penafiel	T S I 840 C A R 1311 193					
	Penalva do Castelo	T S I 840 C A R 1811 194)				
	Penamacor	T S I 840 C A R 0507 195)				
	Penedono	T S I 840 C A R 1812 196					
	Penela	T S I 840 C A R 0614 197					
	Peniche	T S I 840 C A R 1014 198					
	Peso da Régua	T S I 840 C A R 1708 199					
	Pinhel	T S I 840 C A R 0910 200					
	Pombal	T S I 840 C A R 1015 201					
	Ponta Delgada	T S I 840 C A R 4203 202					
	Ponta do Sol	T S I 840 C A R 3105 203					
	Ponte da Barca	T S I 840 C A R 1606 204					
	Ponte de Lima	T S I 840 C A R 1607 205					
	Ponte de Sor	T S I 840 C A R 1213 206					
	Portalegre	T S I 840 C A R 1214 207	_				
	Portel	T S I 840 C A R 0709 208					
	Portimão	T S I 840 C A R 0811 209					ļ
	Porto	T S I 840 C A R 1312 210					1
	Porto de Mós	T S I 840 C A R 1016 211					
	Porto Moniz	T S I 840 C A R 3106 212					
	Porto Santo						1
	Póvoa de Lanhoso		_				
	Póvoa do Varzim Povoação	T S I 840 C A R 1313 215 T S I 840 C A R 4204 216					1
	Proença-a-Nova	T S I 840 C A R 4204 216					
	Redondo	T S I 840 C A R 0508 217	_				1
	Reguengos de Monsaraz	T S I 840 C A R 0710 218					
	Resende	T S I 840 C A R 1813 220					1
	Ribeira Brava	T S I 840 C A R 3107 221					
	Ribeira de Pena	T S I 840 C A R 1709 222					1
	Ribeira Grande	T S I 840 C A R 4205 223					
	Rio maior	T S I 840 C A R 1414 224	_				1
	Sabrosa	T S I 840 C A R 1710 225					
	Sabugal	T S I 840 C A R 0911 226		i e			
	Salvaterra de Magos	T S I 840 C A R 1415 227		İ			1
	Santa Comba Dão	T S I 840 C A R 1814 228					
	Santa Cruz	T S I 840 C A R 3108 229		İ			
	Santa Cruz da Graciosa	T S I 840 C A R 4401 230		1			
	Santa Cruz das Flores	T S I 840 C A R 4802 231	_				
	Santa Maria da Feira	T S I 840 C A R 0109 232	_	1			
	Santa Marta de Penaguião	T S I 840 C A R 1711 233					
	Santana	T S I 840 C A R 3109 234)				
	Santarém	T S I 840 C A R 1416 235)				

Unidade: Milhões	de euros						Saldos	s em fim de mês
				Instituições	Sociedades		s (excluindo antes)	
				financeiras	não		do qual:	Emigrantes
	Ativo			não monetárias	financeiras	Total	para habitação	3
				S401300	S11	S401501	S401501	S16
				3401300	311	3401301	F 10	310
				10	20	30	40	50
Créditos e	Santiago do Cacém	T SII 840 C A R 1509	2360	10	20	30	40	30
equiparados		T S I 840 C A R 1314						
equiparados	Santo Tirso		2370					
	São Brás de Alportel	T S I 840 C A R 0812	2380					
	São João da Madeira	T S I 840 C A R 0116	2390					
	São João da Pesqueira	T S I 840 C A R 1815	2400					
	São Pedro do Sul	T S I 840 C A R 1816	2410					
	São Roque do Pico	T S I 840 C A R 4603	2420					
	São Vicente	T S I 840 C A R 3110	2430					
	Sardoal	T S I 840 C A R 1417	2440					
	Sátão	T S I 840 C A R 1817	2450					
	Seia	T S I 840 C A R 0912	2460					
	Seixal	T S I 840 C A R 1510	2470					
	Sernancelhe	T S I 840 C A R 1818	2480					
	Serpa	T S I 840 C A R 0213	2490					
	Sertã	T S I 840 C A R 0509	2500					
	Sesimbra	T S I 840 C A R 1511	2510					
	Setúbal	T S I 840 C A R 1512	2520					
	Sever do Vouga	T S I 840 C A R 0117	2530					
	Silves	T S I 840 C A R 0813	2540					
	Sines	T S I 840 C A R 1513	2550					
	Sintra	T S I 840 C A R 1111	2560					
	Sobral de Monte Agraço	T S I 840 C A R 1112	2570					
	Soure	T S I 840 C A R 0615	2580					
	Sousel	T S I 840 C A R 1215	2590					
	Tábua	T S I 840 C A R 0616	2600					
	Tabuaço	T S I 840 C A R 1819	2610					
	Tarouca	T S I 840 C A R 1820	2620					
	Tavira	T S I 840 C A R 0814	2630					
	Terras de Bouro	T S I 840 C A R 0310	2640					
	Tomar	T S I 840 C A R 1418	2650					
	Tondela	T S I 840 C A R 1821	2660					
	Torre de Moncorvo	T S I 840 C A R 0409	2670					
	Torres Novas	T S I 840 C A R 1419	2680					
	Torres Vedras	T S I 840 C A R 1113	2690					
	Trancoso	T S I 840 C A R 0913	2700					
	Trofa	T S I 840 C A R 1318	2710					
	Vagos	T S I 840 C A R 0118	2720					
	Vale de Cambra	T S I 840 C A R 0119	2730					
	Valença	T S I 840 C A R 1608	2740					
	Valongo	T S I 840 C A R 1315	2750					
	Valpaços	T S I 840 C A R 1712	2760					
	Velas	T S I 840 C A R 4502	2770					
	Vendas Novas	T S I 840 C A R 0712	2780					
	Viana do Alentejo	T S I 840 C A R 0713	2790					
	Viana do Castelo	T S I 840 C A R 1609	2800					
	Vidigueira	T S I 840 C A R 0214	2810					
	Vieira do Minho	T S I 840 C A R 0311	2820					

Unidade: Milhões de euros Saldos em fim de mês Particulares (excluindo Instituições Sociedades emigrantes) financeiras Emigrantes não do gual: não financeiras Total para monetárias Ativo habitação S401300 S11 S401501 S401501 S16 10 20 40 50 Créditos e T S I 840 C A R 0510 **2830** Vila de Rei equiparados Vila do Bispo T S I 840 C A R 0815 2840 T S I 840 C A R 1316 **2850** Vila do Conde T S I 840 C A R 4101 **2860** T S I 840 C A R 0410 **2870** Vila do Porto Vila Flor T S I 840 C A R 1114 2880 Vila Franca de Xira T S I 840 C A R 4206 2890 Vila Franca do Campo T S I 840 C A R 1420 **2900** T S I 840 C A R 1610 **2910** Vila Nova da Barquinha Vila Nova de Cerveira T S I 840 C A R 0312 2920 Vila Nova de Famalição T S I 840 C A R 0914 **2930** Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Gaia T S I 840 C A R 1317 **2940** Vila Nova de Paiva T S | 1 840 | C A | R 1822 2950 T S I 840 C A R 0617 **2960** T S I 840 C A R 1713 **2970** Vila Nova de Poiares Vila Pouca de Aguiar Vila Praia da Vitória T S I 840 C A R 4302 **2980** Vila Real T S I 840 C A R 1714 2990 Vila Real S.António T S I 840 C A R 0816 T S I 840 C A R 0511 Vila Velha do Rodão 3010 Vila Verde T S I 840 C A R 0313 3020 Vila Viçosa T S I 840 C A R 0714 3030 T S I 840 C A R 0411 Vimioso 3040 Vinhais T S I 840 C A R 0412 3050 T S I 840 C A R 1823 3060 Viseu T S I 840 C A R 0314 3070 Vizela T S I 840 C A R 1824 **3080** Vouzela Por memória: Créditos e off-shore da Madeira T S I 840 C A R 3999 3090 equiparados

Não aplicável / Não necessário

Jnidade: Milhões	ue euros								Inetituições	1	Saidos	s em fim de mê
									Instituições financeiras	Sociedades	Particulares	
									não	não	(excluindo	Emigrante
	Pas	sivo							monetárias	financeiras	emigrantes)	
									S401300	S11	S401501	S16
Depósitos e	Abrontos	Ιτ	0	1 750	C F	П	1401	40	10	20	30	40
•	Abrantes	<u> T</u>		1 750	_			10				
equiparados	Agueda				_	_	0101	20				
	Aguiar da Beira	T	S					30				
	Alandroal	T	S	1 750			0701	40				
	Albergaria-a-Velha	Т	S				0102	50				
	Albufeira	Т	S				0801	60				
	Alcácer do Sal	Т	S			_	1501	70				
	Alcanena	Т	S	I 750	C F	? R	1402	80				
	Alcobaça	Т	S	I 750	C F	? R	1001	90				
	Alcochete	Т	S	I 750	C F	? R	1502	100				
	Alcoutim	Т	S	I 750	C F	R	0802	110				
	Alenquer	Т	S	I 750	C F	P R	1101	120				
	Alfândega da Fé	Т	S	I 750	C F	P R	0401	130				
	Alijó	Т	S	I 750	C F	P R	1701	140				
	Aljezur	Т	S	I 750	C F	R	0803	150				
	Aljustrel	Τ	S				0201	160				
	Almada	T	_	I 750	_		1503	170				
	Almeida	Ť	S		_		0902	180				
	Almeirim	Ť	S	1 750		_	1403	190				
	Almodôvar	T T	S		_	_	0202	200				
	Alpiarça	T T	_			_		210				
	Alter do Chão	- 	S				1201	220				
	Alvaiázere	 	S	I 750			1002	230				
	Alvito	 	S									
					_	_	0203	240				
	Amadora	T	S	1 750			1115	250				
	Amarante	T	S				1301	260				
	Amares		S				0301	270				
	Anadia	T	S	I 750			0103	280				
	Angra do Heroísmo	Т	S				4301	290				
	Ansião	Т	_	I 750			1003	300				
	Arcos de Valdevez	Т	S				1601	310				
	Arganil	Т	S			_	0601	320				
	Armamar	Т	S	I 750	C F	? R	1801	330				
	Arouca	Т	S	I 750	C F	? R	0104	340				
	Arraiolos	Т	S	I 750	C F	R	0702	350				
	Arronches	Т	S	I 750	C F	P R	1202	360				
	Arruda dos Vinhos	Т	S	I 750	C F	P R	1102	370				
	Aveiro	Т	S	I 750	C F	P R	0105	380				
	Avis	Т	S	I 750	C F	R	1203					
	Azambuja	ĪΤ					1103					
	Baião		_				1302	410				
	Barcelos						0302	420	1	1	1	
	Barrancos	T T					0204	430				
	Barreiro	- ;					1504	440				
	Batalha						1004	450	1	 	 	
		'	_							-	 	
	Beja Belmonte						0205 0501	460 470	-	-	 	

Unidade: Milhões	de euros				Saldos	s em fim de mês
	Passiv	/ 0	Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	Emigrantes
			S401300	S11	S401501	S16
			10	20	30	40
Depósitos e	Benavente	T S 750 C P R 1405 480			30	70
equiparados	Bombarral	T S I 750 C P R 1005 490				
	Borba	T S I 750 C P R 0703 500				
	Boticas	T S I 750 C P R 1702 510				
	Braga	T S I 750 C P R 0303 520				
	Bragança	T S I 750 C P R 0402 530				
	Cabeceiras de Basto	T S I 750 C P R 0304 540				
	Cadaval	T S I 750 C P R 1104 550				
	Caldas da Rainha	T S I 750 C P R 1006 560				
	Calheta (Ilha da Madeira)	T S I 750 C P R 3101 570				
	Calheta (Ilha de S. Jorge)	T S I 750 C P R 4501 580				
	Câmara de Lobos	T S I 750 C P R 3102 590				
	Caminha	T S I 750 C P R 1602 600				
	Campo Maior	T S I 750 C P R 1204 610				
	Cantanhede	T S I 750 C P R 0602 620				
	Carrazeda de Ansiães	T S I 750 C P R 0403 630				
	Carregal do Sal	T S I 750 C P R 1802 640				
	Cartaxo	T S I 750 C P R 1406 650				
	Cascais	T S I 750 C P R 1105 660				
	Castanheira de Pera	T S I 750 C P R 1007 670				
	Castelo Branco	T S I 750 C P R 0502 680				
	Castelo de Paiva	T S I 750 C P R 0106 690				
	Castelo de Vide	T S I 750 C P R 1205 700				
	Castro Daire	T S I 750 C P R 1803 710				
	Castro Marim	T S I 750 C P R 0804 720				
	Castro Verde	T S I 750 C P R 0206 730				
	Celorico da Beira	T S I 750 C P R 0903 740				
	Celorico de Basto	T S I 750 C P R 0305 750				
	Chamusca	T S I 750 C P R 1407 760				
	Chaves	T S I 750 C P R 1703 770				
	Cinfães	T S I 750 C P R 1804 780				
	Coimbra	T S I 750 C P R 0603 790				
	Condeixa-a-Nova	T S I 750 C P R 0604 800				
	Constância	T S I 750 C P R 1408 810				
	Coruche	T S I 750 C P R 1409 820				
	Corvo	T S I 750 C P R 4901 830				
	Covilhã	T S I 750 C P R 0503 840				
	Crato	T S I 750 C P R 1206 850				
	Cuba	T S I 750 C P R 0207 860				
	Elvas	T S I 750 C P R 1207 870				
	Entroncamento	T S I 750 C P R 1410 880				
	Espinho	T S I 750 C P R 0107 890				
	Esposende	T S I 750 C P R 0306 900				
	Estarreja	T S I 750 C P R 0108 910				
	Estremoz	T S I 750 C P R 0704 920				
	Évora	T S I 750 C P R 0705 930				
	Fafe	T S I 750 C P R 0307 940				

Unidade: Milhões	ac ca.co								Instituições	I		em fim de mês
									financeiras	Sociedades	Particulares	
									não	não	(excluindo	Emigrantes
	Passivo)							monetárias	financeiras	emigrantes)	
									S401300	S11	S401501	S16
										_		
Depósitos e	Faro	Т	0	I 750	C F	οΙο	0805	950	10	20	30	40
equiparados	Felgueiras		_	1 750 1 750			1303	_				
equiparados			_	l 750								
	Ferreira do Alentejo		$\overline{}$	1 750 1 750				_				
	Ferreira do Zêzere		_	1 750 1 750	_				-			
	Figueira da Costala Badriga		_		_				-			
	Figueira de Castelo Rodrigo		_	I 750	_	_		_	1			
	Figueiró dos Vinhos Fornos de Algodres		_	I 750								
			_	I 750				_				
	Freixo de Espada à Cinta		_	I 750	_							
	Fronteira		_	I 750			1208					
	Funchal			I 750	_			1050	1			
	Fundão		_	I 750	_	_	0504		1		1	
	Gavião		S	I 750		_	1209					
	Góis		_	I 750				1080				
	Golegã			1 750	CF	2 R	1412					
	Gondomar		S	1 750		2 R	1304		1			
	Gouveia		S	1 750				1110				
	Grândola		_	I 750		_		1120				
	Guarda			I 750								
	Guimarães		_	I 750		_		1140				
	Horta		_	I 750			4701					
	ldanha-a-Nova		_	I 750	_			1160	1			
	İlhavo			I 750	_		0110	_				
	Lagoa (Faro)		S	I 750	_	_		_				
	Lagoa (Ilha de S. Miguel)			I 750								
	Lagos		_	I 750	C F							
	Lajes das Flores		_	I 750								
	Lajes do Pico			I 750								
	Lamego		_	I 750				1230				
	Leiria		_	I 750								
	Lisboa		_	l 750		_		1250				
	Loulé		_	l 750		_	0808					
	Loures			I 750	_							
	Lourinhã		_	I 750	_		1108					
	Lousã		S		_	_		_				
	Lousada	_	_	I 750	_	_	1305					
	Mação		S	I 750	CF	_	1413					
	Macedo de Cavaleiros			I 750			0405					
	Machico							1330				
	Madalena							1340				
	Mafra							1350				
	Maia							1360				
	Mangualde							1370				
	Manteigas							1380				
	Marco de Canaveses							1390				
	Marinha Grande							1400				
	Marvão	I T	S	I 750	CF	o ∣ R	1210	1410				

Unidade: Milhões	de euros				Saldos	s em fim de mês
			Instituições	Sociedades	Particulares	
			financeiras	não	(excluindo	Emigrantes
	Pass	ivo	não	financeiras	`	Linigianios
	Pass	IVO	monetárias	manochas	cringranics)	
			S401300	S11	S401501	S16
			10	20	30	40
Depósitos e	Matosinhos	T S I 750 C P R 1308 1420				
equiparados	Mealhada	T S I 750 C P R 0111 1430				
	Meda	T S I 750 C P R 0909 1440				
	Melgaço	T S I 750 C P R 1603 1450				
	Mértola	T S I 750 C P R 0209 1460				
	Mesão Frio	T S I 750 C P R 1704 1470				
	Mira	T S I 750 C P R 0608 1480				
	Miranda do Corvo	T S I 750 C P R 0609 1490				
	Miranda do Douro	T S I 750 C P R 0406 1500				
	Mirandela	T S I 750 C P R 0407 1510				
	Mogadouro	T S I 750 C P R 0408 1520				
	Moimenta da Beira	T S I 750 C P R 1807 1530				
	Moita	T S I 750 C P R 1506 1540				
	Monção	T S I 750 C P R 1604 1550				
	Monchique	T S I 750 C P R 0809 1560				
	Mondim de Basto	T S I 750 C P R 1705 1570				
	Monforte	T S I 750 C P R 1211 1580				
	Montalegre	T S I 750 C P R 1706 1590				
	Montemor-o-Novo	T S I 750 C P R 0706 1600				
	Montemor-o-Velho	T S I 750 C P R 0610 1610				
	Montijo	T S I 750 C P R 1507 1620				
	Mora	T S I 750 C P R 0707 1630				
	Mortágua	T S I 750 C P R 1808 1640				
	Moura	T S I 750 C P R 0210 1650				
	Mourão	T S I 750 C P R 0708 1660				
	Murça	T S I 750 C P R 1707 1670				
	Murtosa	T S I 750 C P R 0112 1680				
	Nazaré	T S I 750 C P R 1011 1690				
	Nelas	T S I 750 C P R 1809 1700				
	Nisa	T S I 750 C P R 1212 1710				
	Nordeste	T S I 750 C P R 4202 1720				
	Óbidos	T S I 750 C P R 1012 1730				
	Odemira	T S I 750 C P R 0211 1740				
	Odivelas	T S I 750 C P R 1116 1750				
	Oeiras	T S I 750 C P R 1110 1760				
	Oleiros	T S I 750 C P R 0506 1770				
	Olhão	T S I 750 C P R 0810 1780				
	Oliveira de Azeméis	T S I 750 C P R 0113 1790				
	Oliveira de Frades	T S I 750 C P R 1810 1800				
	Oliveira do Bairro	T S I 750 C P R 0114 1810				
	Oliveira do Hospital	T S I 750 C P R 0611 1820				
	Ourém	T S I 750 C P R 1421 1830				
	Ourique	T S I 750 C P R 0212 1840				
	Ovar	T S I 750 C P R 0115 1850				
	Paços de Ferreira	T S I 750 C P R 1309 1860				
	Palmela	T S I 750 C P R 1508 1870				
	Pampilhosa da Serra	T S I 750 C P R 0612 1880				

Unidade: Milhões	ao ou.oo								Instituições	I		em fim de mês
									financeiras	Sociedades	Particulares	
									não	não	(excluindo	Emigrantes
	Passiv	0							monetárias	financeiras	emigrantes)	
									S401300	S11	S401501	S16
									10	20	30	40
Depósitos e	Paredes	TT S	11	750	C F	P	1310	1900	10	20	30	40
equiparados	Paredes de Coura	TS		750	C F		1605					
cquiparados	Pedrógão Grande			750	C F			1910				
	Penacova			750 750	C F		0613	_				
	Penafiel		_	750 750	C F		1311					
	Penalva do Castelo	TS		750	C F		1811	1940				
	Penamacor		_	750	C F	_		1950				
	Penedono		_	750	C F		1812					
	Penela	TS		750	C F							
	Peniche	TS		750 750	C F	_	1014					
	Peso da Régua		_	750 750	C F	_	1708					
	Pinhel	TS		750 750	C F	_	0910					
	Pombal	TS	_	750 750	C F	_	1015					
	Ponta Delgada	TS	_	750	C F		4203					
		TS		750	C F			2020				
	Ponta do Sol Ponte da Barca	TS		750 750	C F			2040				
		TS			C F							
	Ponte de Lima	TS		750	C F		1607					
	Ponte de Sor	T S	_	750	C F			2060				
	Portalegre	_	_	750			1214 0709					
	Portel			750	C F							
	Portimão	TS		750	C F			2090				
	Porto	TS		750	C F		1312					
	Porto de Mós	TS		750	C F			2110				
	Porto Moniz	TS	_	750	C F			2120				
	Porto Santo	TS	_	750	C F		3201					
	Póvoa de Lanhoso	TS		750	C F		0309					
	Póvoa do Varzim			750	C F			2150				
	Povoação	T S		750	C F		4204					
	Proença-a-Nova	T S		750	C F							
	Redondo	T S		750	C F		0710					
	Reguengos de Monsaraz		_	750	C F		0711					
	Resende		-	750	C F		1813					
	Ribeira Brava	T S		750	C F		3107	_				
	Ribeira de Pena	T S		750	C F			2220				
	Ribeira Grande			750	C F	_	4205					
	Rio maior	TS	_	750	C F	_		2240				
	Sabrosa	T S		750	C F		1710	2250				
	Sabugal			750	C F		0911					
	Salvaterra de Magos						1415					
	Santa Comba Dão						1814					
	Santa Cruz						3108					
	Santa Cruz da Graciosa						4401					
	Santa Cruz das Flores						4802					
	Santa Maria da Feira						0109					
	Santa Marta de Penaguião						1711					
	Santana						3109					
	Santarém	IT S	11	750	IC F	'∣R	1416	12350	I	ı	1	

Unidade: Milhões	ae euros		Inatituia = = =	Т	Saido	em fim de mê
			Instituições financeiras	Sociedades	Particulares	
			não	não	(excluindo	Emigrante
	Passiv	/ 0	monetárias	financeiras	emigrantes)	
			S401300	S11	S401501	S16
Depósitos e	Santiago do Cacém	T S 1750 C P R 1509 236	10	20	30	40
equiparados	Santo Tirso					
equiparados						
	São Brás de Alportel					
	São João da Madeira			-		
	São João da Pesqueira					
	São Pedro do Sul					
	São Roque do Pico	T S I 750 C P R 4603 242				
	São Vicente	T S I 750 C P R 3110 243				
	Sardoal	T S I 750 C P R 1417 244				
	Sátão	T S I 750 C P R 1817 245				
	Seia	T S I 750 C P R 0912 246				
	Seixal	T S I 750 C P R 1510 247				
	Sernancelhe	T S I 750 C P R 1818 248				
	Serpa	T S I 750 C P R 0213 249				
	Sertã	T S I 750 C P R 0509 250				
	Sesimbra	T S I 750 C P R 1511 251				
	Setúbal	T S I 750 C P R 1512 252				
	Sever do Vouga	T S I 750 C P R 0117 253				
	Silves	T S I 750 C P R 0813 254				
	Sines	T S I 750 C P R 1513 255	o l			
	Sintra	T S I 750 C P R 1111 256				
	Sobral de Monte Agraço	T S 1 750 C P R 1112 257	O			
	Soure	T S I 750 C P R 0615 258	O			
	Sousel	T S I 750 C P R 1215 259				
	Tábua	T S I 750 C P R 0616 260	O			
	Tabuaço	T S I 750 C P R 1819 261	D			
	Tarouca	T S I 750 C P R 1820 262	D			
	Tavira	T S I 750 C P R 0814 263	D			
	Terras de Bouro	T S I 750 C P R 0310 264	o			
	Tomar	T S I 750 C P R 1418 265	o			
	Tondela	T S I 750 C P R 1821 266				
	Torre de Moncorvo	T S I 750 C P R 0409 267				
	Torres Novas	T S I 750 C P R 1419 268	o			
	Torres Vedras	T S I 750 C P R 1113 269	o			
	Trancoso	T S I 750 C P R 0913 270	o			
	Trofa	T S I 750 C P R 1318 271		İ		
	Vagos	T S I 750 C P R 0118 272				
	Vale de Cambra	T S I 750 C P R 0119 273				
	Valença	T S I 750 C P R 1608 274				
	Valongo	T S I 750 C P R 1315 275				
	Valpaços	T S I 750 C P R 1712 276				
	Velas	T S I 750 C P R 4502 277	5			
	Vendas Novas	T S I 750 C P R 0712 278				
	Viana do Alentejo	T S I 750 C P R 0713 279				
	Viana do Castelo	T S I 750 C P R 1609 280		 		
	Vidigueira	T S I 750 C P R 0214 281		 		
	Vieira do Minho	T S I 750 C P R 0214 281		 		

Jnidade: Milhões (Passiv	0								Instituições financeiras não monetárias	Sociedades não financeiras	Particulares (excluindo emigrantes)	em fim de mês Emigrantes
										S401300	S11	S401501	S16
	_									10	20	30	40
Depósitos e	Vila de Rei	Т		I 750				0510					
equiparados	Vila do Bispo	Т	S		CI	_			2840				
	Vila do Conde	Т	S	I 750					2850				
	Vila do Porto	Т	S	I 750		_			2860				
	Vila Flor	Т	S	I 750	_	_			2870				
	Vila Franca de Xira	Т	S	I 750		_		1114	2880				
	Vila Franca do Campo	Т	S	I 750		P F	₹	4206	2890				
	Vila Nova da Barquinha	Т	S	I 750		P F	₹		2900				
	Vila Nova de Cerveira	Т	S	I 750		P F	₹	1610	2910				
	Vila Nova de Famalicão	Т	S	I 750			₹	0312	2920				
	Vila Nova de Foz Côa	Т	S	I 750	CI	PF	?	0914	2930				
	Vila Nova de Gaia	Т	S	I 750	CI	P F	7	1317	2940				
	Vila Nova de Paiva	Т	S	I 750	CI	PF	₹	1822	2950				
	Vila Nova de Poiares	Т	S	I 750	CI	PF	?	0617	2960				
	Vila Pouca de Aguiar	Т	S	I 750	CI	PF	?	1713	2970				
	Vila Praia da Vitória	Т	S	I 750	CI	PF	?	4302	2980				
	Vila Real	Т	S	I 750	CI	PF	?	1714	2990				
	Vila Real S.António	Т	S	I 750	CI	P F	₹	0816	3000				
	Vila Velha do Rodão	Т	S	I 750	С	P F	₹	0511	3010				
	Vila Verde	T	S	I 750	С	P F	₹	0313	3020				
	Vila Viçosa	Т	S	I 750	С	PF	₹	0714	3030				
	Vimioso	Т	S	I 750	С	P F	₹	0411	3040				
	Vinhais	Т	S	I 750	С	P F	₹	0412	3050				
	Viseu	Т	S	I 750			₹	1823	3060				
	Vizela	T	S	I 750	С	PF	₹	0314	3070				
	Vouzela	T	S	I 750			₹	1824	3080				
Por memória	:								•		•		
Depósitos e equiparados	off-shore da Madeira	Т	s	I 750	СІ	PF	3	3999	3090				

Quadro G - Taxas de juro sobre novas operações

Ollidade, percentagent/	2000											Setor pão	grapo (eve	odminietracõ	ise n'iblicae) reei	ulas assara e istanta Maria (a estat de la companie de la companie de la companie de la companie de la companie de la compa	Monotória		do obc a
												Seloriao	mianicano (exc	an aniiiiianayr	res publicas) res	indilitie lita Olilao	violetalla		
												Sociedades	Sociedades não financeiras				Particulares		
			Moeda: Euro	uro						Total	Total	Empréstimos até 1 milhão de euros	dos quais: Empréstimos até 0,25 milhões de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros	Total	Habitação	Consumo	Outros fins dc Total en inc	s fins do qual: Empresários em nome individual
										8404000	S404100	S404100	S404100	S404100	S404200	S404200	S404200	S404200	8404220
												X 10	X 05	X 20		F 10	F 20	F 01	F 41
Operacões ativas										10	50	90	સ	40	20	09	20	80	84
Créditos e equiparados	Taxa variável e	Total		TAA	1	1 970 C	4	V 32	M EUR 10)			X						
(excluindo descobertos e				Novas operações	es T F			V 32	EUR	0		\mathbb{N}	\mathbb{N}	\mathbb{N}					
da utilização de cartões	ano ano	dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação		T	1 970 C	Α	V 31	M EUR 21	1		\mathbb{N}	\mathbb{N}	M					
de crédito)		Ē	inicial de taxa até 91 dias	Novas operações	es T F	1 970 C	A	V 31	M EUR 22	5		\mathbb{N}	X	M					
			in the second se	TAA	T	1 970 C	A Z 13	V 32	M EUR 23	3		\mathbb{N}	\mathbb{N}	M					
			A mais de 1 ano	Novas operações	es T F	1 970 C	A Z 13	V 32	M EUR 24	4		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
	Prazo de fixação	Total		TAA	T T	I 970 C	Α	V 37	M EUR 30	0		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
	inicial de taxa de 1			Novas operações	es T F	I 970 C	Α	V 37	M EUR 40	0		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
	20100	dos quais: P	Prazo de fixação inicial de taxa		T T	1 970		V 33	M EUR 41	1		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
		d€	de 1 a 3 anos	Novas operações	es T F	I 970 C	Α	V 33	M EUR 42	2		\bigvee	\setminus	\bigvee					
	Prazo de fixação	Total		TAA	⊥	I 970 C			EUR	0		\bigvee	\bigvee	M					
	superior a 5 anos			Novas operações	es T F	I 970 C			EUR	0		\bigvee							
		dos quais:	Prazo de fixação inicial de taxa	TAA	T T	I 970 C		V 35	EUR	C		\bigvee	\bigvee						
		ď	e 5 a 10 anos	Novas operações	es T F	I 970 C	A	V 35	M EUR 80	C		\bigvee	\bigvee						
		Δ.	Prazo de fixação inicial de taxa		⊢	-			M EUR 90	6									
		SI	uperior a 10 anos		⊢	-	- 1	۸ 36	EUR	0									
	Total			TAEG	T G	1 970 C	Α		M EUR 110	0									
	dos quais: Crédit	tos e equiparados (dos quais: Créditos e equiparados (excluindo descobertos e	TAA	_	I 971 C	∢		M EUR 111	_		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
	redito concedido renegociados	atraves da utilizaçã	ao de cartoes de credito)	Novas operações	es T F	1 971 C	A		M EUR 112	2									
Por memória:														<u> </u>					
Créditos e equiparados		Total		TAA	T T	T T 1 970 C	A	V 32 G 10	G 10 M EUR 10G	9			\setminus	\bigvee					
(excluindo descobertos e	prazo de fixação			Novas operações	es T F	1 970 C	Α	V 32 G 10	0 M EUR 20G	В		\mathbb{N}	M	\mathbb{N}					
da utilização de cartões		dos quais:	Taxa variável e prazo de fixação	TAA	T T	1 970 C	Α	V 31 G 10	Σ	G		\bigvee	X	\mathbb{N}					
de crédito), com colateral		Ē	nicial de taxa até 91 dias	Novas operações	es T F	I 970 C	A	V 31 G 10		9		\bigvee	\bigvee	M					
e / ou garantia		4	A mais de 1 ano 1	TAA	⊥ ⊥	-	A Z	V 32 G	Σ	g		\bigvee	\bigvee	\bigvee					
				Novas operações	⊢	1 970		V 32 G	M EUR	9		$\sqrt{}$	$\sqrt{}$					Ī	
	Prazo de fixação	Total		TAA	⊢	1 970 C	- 1	37 G		و									ı
	a 5 anos			Novas operações	⊢	1 970 C		37 G	Σ	و		$\sqrt{}$	$\sqrt{}$						
		dos quais: P	Prazo de fixação inicial de taxa	TAA		1 970 C		33 G		0		\bigvee	\bigvee_{i}	\bigvee			Ī	Ī	
	Drazo do fivação	Total	a la calica	Novas operações	-	0.00		9 C	_	2 0		\bigvee	$\langle \rangle$	\bigvee			Ī	Ī	
	inicial de taxa			IAA	- H	0 0 0		0 38 6	N N	2 (\bigvee	$\langle \rangle$	$\left\langle \right\rangle$				Ť	ı
	superior a 5 anos	.sienosop	Access the foliable of a control of the second	TA A		970	τ <	00 4		0 0		\bigvee	$\langle \rangle$	$\left\langle \right\rangle$			Ī	Ī	
			Prazo de lixação inicial de taxa de 5 a 10 anos	Novas operacões	- -	076		35 0	2	0 0		\bigvee	\bigvee	\bigvee				Ī	
		10	court ob loinini of court ob arroad	_	-			3 %	M FIB	0 (0									
		L NS	superior a 10 anos		-			38 8	Σ	9 0							Ì		ı
Operações passivas	St																		
Depósitos e equiparados	Até 1 ano			TAA	_	J 290 C	P Z 10		M EUR 120	0									
(exceto responsabilidades				Novas operações	es T F	1 760	Ь			0									
a vista, depositos compre	De 1a 2 anos			TAA	⊢	1 760 C	Р		M EUR 140	0									
recompra)				Novas operações	-	1 760	Р		EUR	0									
	A mais de 2 anos	-		TAA	_	1 760 C	Р		M EUR 160	0									
				Novas operacões	-	1 760 C	Z		EUR	0.									
Acordos de recompra				TAA		100	<u>a</u>		M EUR 180	0									
				Novas operacões	-	-			M FUR 190	0									
					-	-	п												

Não aplicável / Não necessário Valores reportados através de informação granular numa base operação a operação

Quadro H - Taxas de juro sobre saldos

Unidade: percentagem															Taxas de juro
											Setor não fir	Setor não financeiro (exceto administrações públicas) residente na União Monetária	administrações Monetária	públicas) resid	ente na União
												Sociedades		Particulares	
		Moeda: Euro									Total	não financeiras	Total	Habitação	Consumo e outros fins
											S404000	S404100	S404200	S404200	S404200
														F 10	F 02
											10	20	30	40	20
Operações ativas															
Créditos e equiparados		Até 1 ano	Α Τ	I 84	840 C	Z A	60		Σ	EUR 10H					
		De 1 a 2 anos	∀ ⊥	- 84	840 C	Z Z	90		Σ	EUR 20H					
		De 2 a 5 anos	T A	l 84	840 C	A Z	07		Σ	EUR 30H					
		A mais de 5 anos	T A	l 84	840 C	A Z	80		Σ	EUR 40H					
Por memória:															
Descobertos bancários			Т	1 221	21 C	4			Σ	EUR 50H					
Crédito concedido atrav	vés da utilização de	Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado	۲ ×	1 22	223 C	⋖			Σ	EUR 60H					
	Prazo residual até 1 ano	ano	T A	1 840	ပ မ	Z Z	N 90	60	Σ	EUR 70H					
equiparados de 1 a 2 P anos su	Prazo residual superior a 1 ano	Refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes	T A	- 84	840 C	Z A	N 90	13 W	14 M	EUR 80H					
	Prazo residual até 1 ano	ano	Т	78 I	840 C	Z A	15 U	60	Σ	EUR 90H					
equiparados a mais	Prazo residual de 1	Não sujeito a refixação de taxa de juro	T A	I 840	O 01	Z Y	15 U	M 90	40 M	EUR 100H	T				
	a 2 anos	Refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes	Т	- 84	840 C	Z A	15 U	M 90	41 M I	EUR 110H	Ţ				
		Refixação de taxa de juro entre os 12 e os 24 meses seguintes	∀	1 840	ე ე	Z A	15 U	M 90	43 M I	EUR 120H	Ŧ				
<u> </u>	Prazo residuala	Não sujeito a refixação de taxa de juro	Т	I 84	840 C	A Z	15 U	15 W	40 M	EUR 130H	Ŧ				
E	mais de 2 anos	Refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes	T A	1 840	O 0	Z A	15 U	15 W	41 M I	EUR 140H	Ŧ				
		Refixação de taxa de juro entre os 12 e os 24 meses seguintes	T A	I 84	840 C	Z A	15 U	15 W	43 M I	EUR 150H	Ŧ				
Operações passivas	as														
Responsabilidades à vista (exceto depósitos de poupança à vista)	ta (exceto depósitos	s de poupança à vista)	T A	1 81	810 C	Ь			M	EUR 160H	-				
Depósitos com pré-aviso (incluindo	(incluindo	Até 90 dias ¹	T A	1 79	790 C	P Z	11		Μ	EUR 170H	+				
depósitos de poupança à vista)	ı vista)	A mais de 90 dias 1	T A	1 790	O C	Р Z	12		Σ	EUR 180H	+				
Depósitos e equiparados (exceto	s (exceto	Até 2 anos	T A	1 76	760 C	Р Z	17		Δ	EUR 190H	T				
pré-aviso e acordos de recompra)	ecompra)	A mais de 2 anos	∀ ⊢	1 76	2 09Z	P Z	15		Σ	EUR 200H					
Acordos de recompra			T A	1 10	100 C	Ь			Σ	EUR 210H	_				

¹ Prazo do pré-aviso

Não aplicável / Não necessário

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre novas operações

19 10 10 10 10 10 10 10	Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: linicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad refelio concedido através de util renegociados. Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa inicial de taxa dos quals: a fixação dos quals: la fixação dos qu					Sociedades nã	io financeiras				Particulares		
The control of the	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de faxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos qualis: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos qualis: Total fos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa inicial de taxa												
The color Fig. Fig. The color Fig. The color Fig. The color Fig. F	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad oredito concedido através de util renegociados.											ć	
The control of the	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano inicial de taxa inicial de taxa superior a 5 anos dos qualis: Cotal dos qualis: Créditos e equiparad dos qualis: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos qualis: Créditos a dos qualis: inicial de taxa dos qualis: Créditos e equiparad refidito concedido através da util prazo de fixação inicial de taxa dos qualis:			Total		Empréstimos até 1 milhão de euros	dos quais: Empréstimos até 0,25 milhões de euros	Empréstimos acima de 1 milhão de euros		Habitação	Consumo	Total	do qual: Empresários em nome individual
The section of a part of the section of the secti	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos qualis: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos qualis: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad foredito concedido através da util renegociados. Taxa variávele Total Taxa variávele Total Taxa variávele através da utilicial de taxa dos quals: Créditos e equiparad redito através da utilicial de taxa dos quals:			S404000	S404100	S404100	S404100	S404100	S404200	S404200	S404200	S404200	S404200
The state of text The	Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad refelio concedido através de util renegociados.					X 10	X 05	X20		F 10	F 20	F 01	F 41
Taxa variávele prazo de finação de taxa de juno inicial de taxa de finação de cardões de crédito) Total T	Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa até 1 ano Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad refelio concedido através da util renegociados.			10	20	30	31	40	20	09	20	80	81
rincial de taxa aria vera de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Prazo de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Total Total Toxa de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Total Toxa de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Total Toxa de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Total Toxa de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Total Toxa de fixação inicial de taxa aria f 1 ano Aria fixa da taxa de juro inicial de taxa aria f 1 ano Aria fixa da taxa de juro inicial de taxa aria f 1 ano Aria fixa da taxa de juro Aria fixa da	raza variaver e rotari praza de fixação inicial de taxa até 1 ano Praza de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos Aco quals: Total Total Total			45									
inicial de taxa de finação inicial de taxa até 91 dias de 1 dias d	inicial de taxa dos qualis: Trazo de fixação Total inicial de taxa dos qualis: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos qualis: Total Total Taxa variávele Total prazo de fixação Total Total Taxa variávele Total prazo de fixação Gos qualis: Taxa variávele Total inicial de taxa dos qualis:		g	2 8									
até 1 ano até 1	até 1 ano arie de taxa Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quais: Total dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados inicial de taxa dos quais: Créditos e equiparad renegociados inicial de taxa dos quais: Créditos e equiparad inicial de taxa dos quais:		3	2 2									
Prazo de fixação de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de f	Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quaris: Prazo de fixação Total inicia de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa dos quals:		g	22								ı	ı
Prazo de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa de juro superior a 5 anos Amais de la cana de juro linicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa até 1 ano Amais de 1 ano Amais de 1 ano Amais de 1 ano Amais de 1 ano Amais de 5 a 10 anos Nº instituções Nº i	Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total Total Total Total Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa inde taxa superior a 5 anos dos quals: Total Total Total Total Total Total Total Total Total Taxa variável e Total Taxa variável e Total Taxa variável e Total Taxa variável e Total Total Total		ğ	22 62									l
rincial de taxa de 1 a 5 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos superior a 5 anos superior a 5 anos dos qualis: Créditos e equiparados (excluindo des cobertos e prazo de fixação inicial de taxa dos qualis: Créditos e equiparados (excluindo des cobertos e prazo de fixação de cartões de crédito) Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa dos qualis: Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa ariá 1 ano de 1 a 3 anos Taxa variável e fixação dos qualis: Prazo de fixação inicial de taxa ariá 1 ano de 1 a 3 anos dos qualis: Prazo de fixação inicial de taxa ariá 1 ano de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 3 anos ariáncia da taxa de juro No instituições variáncia da taxa de juro Variância da taxa	Prazo de fixação Total inicial de taxa de 1 a 5 anos dos quals: Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa dos quals:		g	27									ı
inicial de taxa de 1 a 5 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos de 1 a 3 anos superior a 5 anos de 6 a 1 a 3 anos superior a 5 anos de 6 a 1 a 3 anos Total Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Taxa variável e taxa Total Taxa variável e taxa Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Total Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Tota	inicial de taxa de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 1 a 5 anos de 2 a de 1 a 5 anos de 1 a		ş	1 8									
tera de face, de la cos quals: Prazo de fixação inicial de taxa le face de la cos quals: Total Tota	de 1 a 5 anos dos quals: Trazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quais: Total dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		g	40									
Prazo de fixação Total superior a 5 anos de squais: Prazo de fixação inicial de taxa Total	Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: inicial de taxa		į	41									
Prazo de fixação princial de taxa superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação fine de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa superior a 10 anos inicial de taxa de fixação inicial d	Prazo de fixação Total inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através de util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos quals: linicial de taxa dos quals:		Œ.	42									
superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa No Instituições Superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa No Instituições Total No quais: Variância da taxa de juro Prazo de fixação No Instituições Prazo de fixação No Instituições Prazo de fixação No Instituições Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação Total Prazo de fixação inicial de taxa No Instituições Prazo de fixação inicial de taxa No Instituições Superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa No Instituições Inicial de taxa Variância da taxa de juro Prazo de fixação No Instituições Ale 1 a a os Variância da taxa de juro Prazo de fixação Variância da taxa </td <td>inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através de util renegociados Taxa variável e Total prazo de litação dos quals: linicial de taxa dos quals:</td> <td></td> <td></td> <td>20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>l</td>	inicial de taxa superior a 5 anos dos quals: Total dos quals: Créditos e equiparad dos quals: Créditos e equiparad crédito concedido através de util renegociados Taxa variável e Total prazo de litação dos quals: linicial de taxa dos quals:			20									l
Superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa N° Instituições Total N° Instituições N° Instituições Forazo de fixação inicial de taxa N° Instituições Forazo de fixação inicial de taxa N° Instituições Forazo de fixação of cartições de taxa de juro la cartifica de taxa N° Instituições Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total N° Instituições Prazo de fixação inicial de taxa Acos quais: Inicial de taxa Prazo de fixação inicial de taxa N° Instituições Prazo de fixação inicial de taxa Acortivo de lixação inicial de taxa N° Instituições N° Instituições Prazo de fixação inicial de taxa Acos quais: Inicial de taxa Prazo de fixação inicial de taxa N° Instituições Anál de taxa Acos quais: Inicial de taxa Acos quais: Inicial de taxa N° Instituições Anál de taxa Acos quais: Inicial de taxa Acos quais: Inicial de taxa Acos quais: Inicial de taxa Anál de 2 anos:	superior a 5 anos dos quais: Total dos quais: Créditos e equiparad dos quais: Créditos e equiparad renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		û	09									
Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa de juro redefito concedido através da utilização de cartões de crédito. Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa de fixação proteir a 10 anos prazo de fixação inicial de taxa de fixação de 1 a 3 anos prazo de fixação inicial de taxa de fixação de 1 a 3 anos sinicial de taxa a fixa a 5 anos de fixação inicial de taxa a fixação de fixação inicial de taxa a fixação de fixação inicial de taxa de fixação de 1 a 3 anos prazo de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de 1 a 3 anos prazo de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixação de fixação inicial de taxa de fixa	Total dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da uti renegociados Taxa variável e Total prazo de fração inicial de taxa dos quais:			20									
Total Total Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total Taxa variável e prazo de fixação de cardões de crédito) Total	Total dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da uti renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		Ø	80									
Total Superior a 10 anos Variância da taxa de juro dos qualis: Crêditos e equiparados (excluindo des cobentos e crédito concedido através da utilização de cartões de crédito) N° Instituições Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total N° Instituições Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa Total N° Instituições Prazo de fixação Total N° Instituições Prazo de fixação Total N° Instituições Prazo de fixação Total N° Instituições Prazo de fixação Total N° Instituições Prazo de fixação inicial de taxa An ala de juro Prazo de fixação inicial de taxa N° Instituições superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa At 1 ano¹ N° Instituições At 1 ano¹ N° Instituições At 1 ano¹ N° Instituições At 1 ano² N° Instituições At 1 ano² N° Instituições At 1 ano² N° Instituições At anis de 2 anos¹ N° Instituições At mais de 2 anos¹ N° Instituições At ma	Total dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:			06									
No Instituições dos quais: Créditos e equiparados (excluindo des cobertos e crédito concedido através da utilização de cardões de crédito) Variância da taxa de juro cardos de fixação No Instituições No	Total dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:	anos	Variância da taxa de juro	100									
dos quals: Creditos e equiparados (excluindo descobertos e renegociados renegociados No instituições Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa Total No instituições Prazo de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação inicial de taxa Total No instituições Prazo de fixação inicial de taxa Total No instituições Prazo de fixação inicial de taxa Total No instituições Prazo de fixação inicial de taxa Avariância da taxa de juro inicial de taxa No instituições Prazo de fixação inicial de taxa Avariância da taxa de juro inicial de taxa No instituições Prazo de fixação inicial de taxa No instituições No instituições Superior a 5 anos dos quals: Prazo de fixação inicial de taxa No instituições Até 1 ano¹ No instituições Variância da taxa de juro incial de taxa Até 1 ano¹ No instituições Variância da taxa de juro incial de taxa Até 1 ano¹ No instituições Variância da taxa de juro incial de taxa Até 1 ano² Avariância da taxa de juro incial de taxa Variância da taxa de juro incial de taxa Até 1 ano² Avariância da taxa de juro incia	dos qualis: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação dos quais:		N.º Instituições	105									
dos qualis: Créditos e equiparados (excluindo des cobertos e crédito concedido através da utilização de cardões de crédito) Nº Instituições Taxa variável e prazo de fixação de la fixação de cardões de crédito concedido através da utilização de cardões de crédito) Nº Instituições Taxa variável e prazo de fixação de fixação de fixação de fixação de fixação de fixação Total Nº Instituições Prazo de fixação Total Amais de 1 ano¹ Nº Instituições Prazo de fixação Total Nº Instituições Prazo de fixação Total Nº Instituições Prazo de fixação Total Nº Instituições Prazo de fixação Total Nº Instituições superior a 5 anos de 1 a 3 anos Nº Instituições Até 1 ano¹ Nº Instituições Até 1 ano¹ Nº Instituições Até 1 ano² Prazo de fixação inicial de taxa Variância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nº Instituições Até 1 ano² Superior a 10 anos Variância da taxa de juro Até 1 ano² Nº Instituições Variância da taxa de juro Até 1 ano² Nº Instituições Variância da taxa de juro	dos quais: Créditos e equiparad crédito concedido através da util renegociados. Taxa variável e Total prazo de fixação dos quais: inicial de taxa		Variância da TAEG	110									
Taxa variável e prazo de fixação de cartoes de credito) Taxa variável e taxa de juro inicial de taxa de fixação Total Rica de fixação Total Superior a 5 anos De 1 a 2 anos A mais de 2 anos A mais de 2 anos A mais de 2 anos A mais de 1 ano A mais de 1 ano A mais de 1 ano A mais de 1 ano A mais de 1 ano A mais de 2 anos A mais de 3 anos A m	renegociados Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		N.º Instituições	111									
Taxa variável e prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação dos quais: Taxa variávele e prazo de fixação (N° Instituições inicial de taxa de juro prazo de fixação Total inicial de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de juro de 1 a 3 anos de juro prazo de fixação Total de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prastituições superior a 10 anos pratido da taxa de juro prastituições prazo de fixação inicial de taxa de juro prastituições prazo de fixação de juro prastituições prazo de fixação inicial de taxa de juro prastituições prazo de fixação inicial de taxa de juro prastituições prazo de fixação de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro prastituições prazo de juro praso de juro praso de juro praso de juro praso de juro praso de juro praso de juro praso de juro prazo de juro praso de juro praso de juro praso de juro praso de jur	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		Variância da taxa de juro	112									
Taxa variável e prazo de fixação Total Nº Instituições prazo de fixação dos quals: Taxa variável e prazo de fixação Nº Instituições até 1 ano Amais de 1 ano¹ Nº Instituições Prazo de fixação Total Nº Instituições prazo de fixação Total Nº Instituições prazo de fixação Total Nº Instituições prazo de fixação Total Nº Instituições prazo de fixação inicial de taxa Nº Instituições superior a 5 anos Total Nº Instituições superior a 5 anos dos quais: Prazo de fixação inicial de taxa Nº Instituições Até 1 ano¹ Nº Instituições Nº Instituições Até 1 ano² Superior a 10 anos Variância da taxa de juro Até 1 ano² Nº Instituições Nº Instituições A anis de 2 anos¹ Nº Instituições Nº Instituições A mais de 2 anos¹ Nº Instituições Variância da taxa de juro A mais de 2 anos¹ Nº Instituições Variância da taxa de juro A mais de 2 anos² Nº Instituições A mais	Taxa variável e Total prazo de fixação inicial de taxa dos quais:												
prazo de fixação dos quais: Taxa variável e prazo de fixação até 1 ano inicial de taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro prazo de fixação Total de taxa de fixação inicial de taxa de fixação Inicial de taxa de fixação inicial de taxa de fixação Inicial de taxa de fixação inici	prazo de fixação inicial de taxa dos quais:		N o Instituições	100									
inicial de taxa até 1 ano Amais de 1 ano¹ Prazo de fixação Inicial de taxa dos quais: Inicial de taxa Superior a 5 anos Superior a 10 anos Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Superior a 10 anos Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 1 ano¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 2 anos¹ Amais de 3 anos Amais de 3	inicial de taxa dos quais:		Variância da taxa de juro	202								ı	l
Inicial de taxa de 1 ano¹ Nariância da taxa de juro Prazo de fixação Total Amais de 1 ano¹ Nariância da taxa de juro de 1 a 5 anos Nariância da taxa de juro de 1 a 5 anos Araiância da taxa de juro de 1 a 5 anos Araiância da taxa de juro de 1 a 5 anos Nariância da taxa de juro de 1 a 5 anos Nariância da taxa de juro prazo de fixação inicial de taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa de juro perior a 5 anos Nariância da taxa de juro de 5 a 10 anos Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação inicial de taxa Nariância da taxa de juro Prazo de fixação da taxa de juro Nariância da t	in the same and th		N.º Instituições	216									
Amais de 1 ano	até 1 ano		Variância da taxa de juro	22G									
Prazo de fixação Total Nºº Instituições Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº Instituicões Nºº			N.º Instituições	23G									
Nº Instituições Nº Institu			Variância da taxa de juro	24G									
Inicial de taxa Act a 3 anos N° Instituições N° Instituicões N° Instituicões N° Instituicõ	-		N.º Instituições	30G									
No. 1 No.	inicial de taxa		Variância da taxa de juro	40G									
Prazo de fixação Total N° Instituções N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Institucões N° Instituc	dos quais:		N.º Instituições	416									
N.º Instituições Total N.º Instituições N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Instituică N.º Inst			Variância da taxa de juro	42G									
Inicial de taxa Superior a 5 anos Ace quais: Prazo de fixação inicial de taxa N.º Instituições	_		N.º Instituições	50G									
N.º Instituições N.º Institu	inicial de taxa		Variância da taxa de juro	909									
Afe 1 ano	dos quais:	ão inicial de taxa	N.º Instituições	50Z									
Prazo de fixação inicial de taxa N.º Instituições		s		80G									
Superior a 10 anos Variância da taxa de juro	Prazo de fi		ı	906									
No Instituições	superiora		Variância da taxa de juro	100G									
Nº (Instituições Nº (Instituică Nº (Insti	Operações passivas												
Variancia da taxa de juro			N.º Instituições	120									
De 1a 2 anos¹ Nº Instituições Variância da taxa de juro A mais de 2 anos¹ Nº Instituições Nº Instituições Nº Instituições Nº Instituições	(excepto responsabilidades			130									
A mais de 2 anos¹ N.º Instituições Variância da taxa de juro N.º Instituições Variância da taxa de juro N.º Instituições			N.º Instituições	140									
A mais de 2 anos¹ N.º Instituições Variância da taxa de juro N.º Instituições			Ø	150									
Variância da taxa de juro N.º Instituições			N.º Instituições	160									
N.º Instituições			Variância da taxa de juro	170									
	Acordos de recompra		N.º Instituições	180									

Prazo contratual das operações.

Não aplicável / Não necessário Valores reportados através de informação granular numa base operação a operação

Indicadores para reporte em grupo relativos a taxas de juro sobre saldos

Unidade: percentagem	•					Núr	nero de instituiç	Número de instituições / Variância das taxas de juro	as taxas de juro	
					Sect	or não financeir reside	anceiro (excepto administraçã residente na União Monetária	Sector não financeiro (excepto administrações públicas) residente na União Monetária	as)	
						Sociedades		Particulares		
	Mo	Moeda: Euro			Total	não financeiras	Total	Habitação	Consumo e outros fins	
				<u> </u> " _	S404000	S404100	S404200	S404200 F 10	S404200 F02	
					10	20	30	40	50	
Operações activas										
Créditos e equiparados	Até 1 ano		N.º Instituições	10H						
-			xa de juro	15H						
,	De 1 a 2 anos			20H						
			Variância da taxa de juro	25H						
•	De 2 a 5 anos		N.º Instituições	30Н						
			Variância da taxa de juro	35H						
	Amais de 5 anos		N.º Instituições	40H						
			Variância da taxa de juro	45H						
Por memória:										
Descobertos bancários			N.º Instituições	109						
			Variância da taxa de juro	55H						
Crédito concedido através da utilização de cartões de crédito - Crédito alargado	o de cartões de crédito	- Crédito alargado	N.º Instituições	Н09						
			Variância da taxa de juro	H59						
tos e equiparados de 1 a 2	Prazo residual até 1 ano		N.º Instituições	10Н						
anos			Variância da taxa de juro	75H						
·-	Prazo residual	Refixação de taxa de juro nos	N.º Instituições	н08						
	superiora 1 ano	12 meses seguintes	Variância da taxa de juro	85H						
tos e equiparados a mais de 2	Prazo residual até 1 ano	0	N.º Instituições	Н06						
anos			Variância da taxa de juro	95H						
·-	Prazoresidual de 1 a 2	Prazo residual de 1 a 2 Não sujeito a refixação de	N.º Instituições	100H						
	anos	taxa de juro	Variância da taxa de juro	105H						
		Refixação de taxa de juro nos	N.º Instituições	110H						
		12 meses seguintes	Variância da taxa de juro	115H						
		Refixação de taxa de juro	N.º Instituições	120H						
		entre os 12 e os 24 meses seguintes	Variância da taxa de juro	125H						
<u>, -</u>	Prazo residual a mais	Não sujeito a refixação de	N.º Instituições	130H						
	de 2 anos	taxa de juro	Variância da taxa de juro	135H						
		uronos	N.º Instituições	140H						
		12 meses seguintes	Variância da taxa de juro	145H						
		Refixação de taxa de juro	N.º Instituições	150H						
		seguintes	Variância da taxa de juro	155H						
Operações passivas										
Responsabilidades à vista (excepto depósitos de poupança à vista)	epósitos de poupança		N.º Instituições	160H						
			or in or	1651						

Prazo do pré-aviso

175H 180H 190H 195H 200H 210H 215H

N.º Instituições
Variância da lava de juro
N.º Instituições
Variância da lava de juro
N.º Instituições
Variância da lava de juro
N.º Instituições
Nariância da lava de juro

Amais de 2 anos

Depósitos e equiparados (exceto responsabilidades à vista, depósitos com pré-aviso e acordos de recompra)

Até 2 anos

Depósitos com pré-aviso (incluindo Até 90 dias depósitos de poupança à vista)

Quadro I - Informação individual de taxas de juro sobre novas operações de empréstimos concedidos a sociedades não financeiras

Data Prazo de Montante Taxa Empréstimo Tipo de NIPC da Residente da contratual fixação inicial de laxa (Milhões Euros) (Percentagem) (0/1) (0/1/2/3) (0/1/2/3) (0/1)				
Prazo de Montante Taxa Empréstimo Tipo de Contratual fixação da operação inicial de taxa taxa (Nº de dias) (Nº de dias) (Milhões Euros) (Percentagem) (0/1) (0/1/2/3)	Residente em Portugal	(0/1)		
Prazo de Montante Taxa Empréstimo contratual fixação Acordada com colateral da operação inicial de taxa taxa (Nº de dias) (Milhões Euros) (Percentagem) (0/1)	NPC da sociedade não fnanceira			
Prazo de Montante Taxa contratual fixação Acordada da operação inicial de taxa - TAA - (Nº de dias) (Milhões Euros) (Percentagem)	Tipo de negociação	(0/1/2/3)		
Prazo de Montante contratual fixação da operação inicial de taxa (Nº de dias) (Nº de dias) (Milhões Euros)	Empréstimo com colateral e / ou garantia	(0/1)		
Prazo Prazo de contratual fixação da operação inicial de taxa (Nº de dias) (Nº de dias)	Taxa Acordada Anualizada - TAA -	(Percentagem)		
Prazo contratual da operação (Nº de dias)	Montante	(Milhões Euros)		
	Prazo de fixação inicial de taxa	(Nº de dias)		
Data da operação (aaaa-mm-dd)	Prazo contratual da operação	(Nº de dias)		
	Data da operação	(aaaa-mm-dd)		

Temas Estatísticas • Estatísticas Monetárias e Financeiras

Quadro J - Detaine de fluxos mensais de empréstimos cedidos/adquiridos a título definitivo fora do âmbito de operações de titularização

	Entidade pertence ao grupo financeiro da IFM reportante? (0/1)		
identificação da contraparte na operação	Setor institucional (conforme Tabela S)		
da contrapari	País de residência (Norma ISO: 3 carateres)		
ide ntificação	Odlin		
	Valor de Designação da venda/compra entidade que do empréstimo compravende os (Milhões Euros) empréstimos		
	Valor de venda/compra do empréstimo (Milhões Euros)		
	Data de Maturidade Montante bruto Valor de Designação de contratação do original do regista do no venda/compra entidade que empréstimo balanço do empréstimo compravende os de asaa-mm-dd) (№ de dias) (Milhões Euros) (Milhões Euros) empréstimos		
	Maturidade original do empréstimo (№ de dias)		
mpréstimo	Data de Maturidade contratação do original do empréstimo empréstimo (a a a a a -mm-dd) (№ de dias)		
identificação do empréstimo	Setor instrucional (conforme Tabela S)		
	País de residência (Norma ISO: 3 carateres)		
	NIPC 1		
	Designação do mutuário¹		

Nota:

1. No caso de empréstimos a Pariculares não é necessário o preenchimento deste campo.

Quadro K - Informação sobre a execução de garantias e dações em pagamento

	Particulares	Sociedades não financeiras
	10	20
Garantias hipotecárias		
Número de garantias executadas ou dadas em pagamento no período	10	
Montante das garantias executadas ou dadas em pagamento (milhões de euros)	20	
Montante dos empréstimos cujas garantias foram executadas ou dadas em	30	
pagamento (milhões de euros)	2	
Habitação	40	
Consumo e outros fins	20	
Garantias pessoais (fianças e avales)		
Número de garantias executadas ou dadas em pagamento no período	09	
Montante das garantias executadas ou dadas em pagamento (milhões de euros)	20	

Quadro R. Reservas Minimas

Unidade: Milhões de euros											Saldos em fim do mês
										Bancos centrais da União Monetária (incluindo o BCE) e outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas mírimas	Não setorizado
										S403000	S3
										Y10	
										10	20
Títulos exceto capital, até dois anos ⁽¹⁾	T S	I 820	С	S 1 820 C P Z 17 P	7 P	Σ	×	В	10		
Total da base de incidência (2)	_ S ⊢	1 920	920 C P Z	Z	Δ.	Σ	×	~	20		
Do qual: sujeita ao coeficiente positivo definido pelo Eurosistema ⁽²⁾	s _) 93C	930 C P Z	Z	۵	Σ	×	Я	30		
Reservas mínimas ⁽²⁾	T S	S I 940 C P Z	0	Z	Ь	Σ	×	~	40		

(1) A preencher apenas caso a instituição opte por apresentar prova do montante dos títulos por si emitidos que se encontrem efetivamente na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas mínimas, a fim de os excluir da base de incidência das reservas mínimas, renunciando, deste modo, à dedução padrão definida pelo BCE (conforme arrº 3º, nº2, do Regulamento (CE) nº 1745/2003 do BCE, de 12/09/2003, relativo à aplicação de reservas mínimas obrigatórias).

Neste caso, esta célula deve ser preenchida com o montante dos títulos a deduzir à base de incidência sendo estritamente necessário apresentar prova deste montante através do envio ao Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Área de Implementação de Política Monetária, dos documentos referidos no ponto 2 da Carta Circular nº 1/99/DDE/DOC, de 07/01/1999, o qual deve ser interpretado como o mencionado no ponto 2 da Carta Circular nº1/2003/DDE/DMR, de 13/01/2003, que revogou o ponto 2 da Carta Circular de 1999. (2) Valores calculados aplicando a dedução padrão em vigor ou os montantes apresentados no quadro R, caso a instituição tenha optado por apresentar prova do montante de títulos por si emitidos que se encontrem na posse de Bancos Centrais da União Monetária, do BCE ou de outras entidades depositárias sujeitas ao regime de reservas

II. Padrões mínimos a observar pelas instituições reportantes

Para efeitos das estatísticas que são objeto da presente Instrução, as entidades reportantes devem observar o disposto nos pontos seguintes, os quais concretizam os padrões mínimos estabelecidos nos Regulamentos do Banco Central Europeu relativos às estatísticas de balanço e de taxas de juro referidos na mesma.

O não cumprimento de qualquer um destes padrões mínimos dará lugar a um registo na base de dados do Banco de Portugal sobre ocorrências relativas ao reporte da informação estatística que é objeto da presente Instrução, sendo a instituição em causa informada do mesmo. O impacto que tais incumprimentos possam ter no reporte do Banco de Portugal ao Banco Central Europeu será tido em conta na avaliação dos mesmos, para efeitos do estipulado no ponto **9.** da presente Instrução.

1. Padrões mínimos aplicáveis à transmissão da informação

- a) O reporte de informação ao Banco de Portugal deve ser efetuado com cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no ponto **4.** desta Instrução.
- b) A informação estatística deve ser apresentada de acordo com o modelo e formato previstos nos requisitos técnicos para a prestação de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal, os quais são especificados no Manual de Procedimentos a que se faz referência no ponto 12.5 da presente Instrução.
- c) As entidades reportantes devem informar o Banco de Portugal dos contactos dos interlocutores previstos no ponto 10. desta Instrução, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados.
- d) As especificações técnicas para a transmissão de dados ao Banco de Portugal, enumeradas no ponto **7.** da presente Instrução, devem ser respeitadas integralmente.

2. Padrões mínimos relativos ao rigor da informação

- a) A informação estatística deve ser correta, ou seja, todas as restrições lineares devem ser observadas (por exemplo, o ativo e o passivo devem ser equivalentes e as somas dos subtotais devem corresponder aos totais).
- b) O rigor da informação estatística reportada é aferido, nomeadamente, através dos testes de coerência definidos no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução. Nas situações explicitamente mencionadas nas observações à lista de testes, algumas das condições subjacentes aos mesmos podem não se verificar devendo, nesses casos, a instituição remeter uma nota explicativa da ocorrência.
- c) O rigor da informação estatística reportada é igualmente avaliado através do confronto com a informação que é comunicada a outros sistemas nomeadamente para efeitos das Estatísticas de Títulos (regulamentadas pela Instrução n.º 31/2005, de 15 de novembro), da Central de Responsabilidades de Crédito (regulamentada pela Instrução n.º 21/2008, de 15 de janeiro de 2009) e das Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior

(regulamentadas pela Instrução n.º 27/2012, de 17 de setembro) – ou junto de outros Departamentos do Banco de Portugal.

- d) Os agentes inquiridos devem estar preparados para prestar esclarecimentos sobre os desenvolvimentos que os dados reportados deixem antever. Nas situações identificadas pelo Banco de Portugal em que tais esclarecimentos se revelem de particular importância, deve o correspondente justificar, devida e objetivamente, as razões que estejam na sua origem, cumprindo os prazos de resposta indicados para esse efeito.
- e) A informação estatística deve ser completa, devendo as lacunas existentes serem assinaladas, explicadas ao Banco de Portugal e, se for o caso, colmatadas logo que possível. A informação é considerada completa quando abranja todas as operações relevantes para efeitos da presente Instrução e com o detalhe nela exigido. Quando tal não se verifique, a instituição poderá, em articulação com o Banco de Portugal, acordar num procedimento que permita obter estimativas de qualidade e, desta forma, suprir as insuficiências identificadas.
- f) A informação estatística não deve conter lacunas contínuas e estruturais. Sempre que não seja possível obter estimativas de boa qualidade, nomeadamente quando estejam em causa variáveis tidas pelo Banco de Portugal como de particular importância, a entidade reportante deve adaptar os seus sistemas de informação de forma a obviar ao problema referido.
- g) As entidades reportantes devem respeitar as unidades, casas decimais e política de arredondamento, definidas pelo Banco de Portugal para a transmissão técnica dos dados, de acordo com o disposto no ponto **5.** desta Instrução.

3. Padrões mínimos relativos à conformidade conceptual da informação

- a) A informação estatística deve estar de acordo com as definições e classificações contidas nos Regulamentos do Banco Central Europeu, o que é garantido pela observância das definições e classificações contidas no Manual de Procedimentos mencionado no ponto 12.5 da presente Instrução.
- b) Em caso de desvios relativamente às referidas definições e classificações, as entidades reportantes devem, se necessário, controlar regularmente e quantificar a diferença entre o critério utilizado e o critério requerido nesta Instrução. As eventuais divergências devem ser explicadas e comunicadas ao Banco de Portugal.
- c) Os agentes inquiridos devem estar preparados para explicar as quebras verificadas nos dados fornecidos quando comparados com valores de períodos anteriores. Neste âmbito assume particular importância a identificação e quantificação de evoluções que não configurem transações financeiras, nomeadamente, as devidas a reclassificações (v.g., de instrumento, de setor institucional ou de prazo) e a fusões que envolvam, pelo menos, uma instituição reportante.

4. Padrões mínimos relativos à revisão da informação

a) As entidades reportantes devem observar a política de revisões e os procedimentos neste domínio estabelecidos pelo Banco de Portugal. Eventuais revisões de natureza extraordinária devem ser acompanhadas de notas explicativas, de acordo com os preceitos definidos na política de revisões consagrados no ponto 8. da presente Instrução.